



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

RENATA TATIANNE DE LIMA SILVA

**ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO EM ENSINO
RELIGIOSO:** um olhar para o componente curricular do curso de
Licenciatura em Ciências das Religiões da UFPB

JOÃO PESSOA- PB
2024

RENATA TATIANNE DE LIMA SILVA

**ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO EM ENSINO
RELIGIOSO:** um olhar para o componente curricular do curso de
Licenciatura em Ciências das Religiões da UFPB

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do
Curso de Ciências das Religiões, da
Universidade Federal da Paraíba,
como requisito para obtenção do
título de Licenciado em Ciências
das Religiões, sob orientação da
professora Dr.^a Rita Cristiana
Barbosa.

JOÃO PESSOA- PB
2024

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S586e Silva, Renata Tatianne de Lima.

Estágio supervisionado obrigatório em ensino religioso: um olhar para o componente curricular do curso de Licenciatura em Ciências das Religiões da UFPB / Renata Tatianne de Lima Silva. - João Pessoa, 2024.
60 f.

Orientação: Rita Cristiana Barbosa.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências das Religiões) - UFPB/CE.

1. Formação docente. 2. Estágio profissional. 3. Prática de ensino. I. Barbosa, Rita Cristiana. II. Título.

UFPB/CE

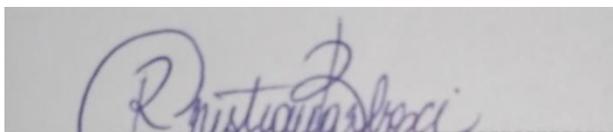
CDU 2:37(043.2)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO

RENATA TATIANNE DE LIMA SILVA

ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO EM ENSINO
RELIGIOSO: um olhar para o componente curricular do curso de
Licenciatura em Ciências das Religiões da UFPB

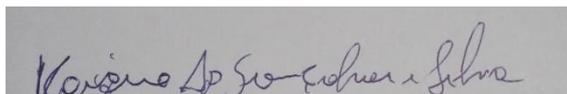
BANCA EXAMINADORA



Dra. Rita Cristiana Barbosa



Dr. Carlos André Macedo Cavalcanti



Ms. Kaique Aparecido Gonçalves e Silva

João Pessoa – PB, 06 de novembro de 2024

AGRADECIMENTOS

E pra não dizer que não falei das flores...

... Caminhando e cantando e seguindo a canção Somos todos iguais, braços dados ou não. Nas escolas, nas ruas, campos, construções caminhando e cantando e seguindo a canção... vem, vamos embora, que esperar não é saber. Quem sabe faz a hora, não espera acontecer. Vem, vamos embora, que esperar não é saber quem sabe faz a hora, não espera acontecer... pelos campos há fome em grandes plantações. Pelas ruas marchando indecisos cordões, ainda fazem da flor seu mais forte refrão. E acreditam nas flores vencendo o canhão... vem, vamos embora, que esperar não é saber. Quem sabe faz a hora, não espera acontecer. Vem, vamos embora, que esperar não é saber. Quem sabe faz a hora, não espera acontecer... há soldados armados, amados ou não Quase todos perdidos de armas na mão. Nos quartéis lhes ensinam uma antiga lição: De morrer pela pátria e viver sem razão... vem, vamos embora, que esperar não é saber quem sabe faz a hora, não espera acontecer. Vem, vamos embora, que esperar não é saber. Quem sabe faz a hora, não espera acontecer... nas escolas, nas ruas, campos, construções somos todos soldados, armados ou não caminhando e cantando e seguindo a canção Somos todos iguais, braços dados ou não ... Os amores na mente, as flores no chão A certeza na frente, a história na mão caminhando e cantando e seguindo a canção Aprendendo e ensinando uma nova lição... vem, vamos embora, que esperar não é saber quem sabe faz a hora, não espera acontecer. Em, vamos embora, que esperar não é saber quem sabe faz a hora, não espera acontecer... vem, vamos embora, que esperar não é saber. Quem sabe faz a hora, não espera acontecer vem, vamos embora, que esperar não é saber quem sabe faz a hora, não espera acontecer

... Vem, vamos embora...

Pra Não Dizer Que Não Falei Das Flores
(Canção de Geraldo Vandré)

Dedico essa letra para todos os professores do curso de Ciências das Religiões da UFPB em especial para os que notavelmente se dedicam arduamente pela melhoria e manutenção do curso além de contribuir para construção de sonhos através da fé na educação. Até aqui só gratidão!

E até lá vamos viver. Temos muito ainda por fazer Não olhe para trás...Apenas começamos...O mundo começa agora. Apenas começamos.(Legião Urbana)

RESUMO

O presente trabalho surgiu da necessidade de investigar como ocorreu o estágio supervisionado obrigatório dentro do curso de licenciatura em Ciências das Religiões na UFPB, desde a sua criação em 2008 aos dias atuais. O ensino religioso sempre esteve presente na educação brasileira, no entanto com a criação das licenciaturas em Ciência(s) da(s) Religião (ões) no Brasil, conseqüentemente leva a obrigatoriedade dos estágios supervisionados, haja vista que se trata de um curso de licenciatura. Sendo assim, este trabalho teve por objetivo geral analisar a trajetória do componente curricular Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) em Ensino Religioso (ER), do curso de Licenciatura em Ciências das Religiões (CR) da UFPB, e seu papel na formação docente. Especificamente, o trabalho buscou investigar os dados históricos do estágio supervisionado obrigatório dentro do curso e; comparar as práticas pedagógicas do componente curricular do momento da criação do curso até a atualidade (2008 a 2024). Trata-se de uma pesquisa abordagem qualitativa, do tipo descritiva, bibliográfica e documental. Para tanto, utilizamos de leituras pertinentes ao tema, documentos e resoluções que levam a regularização do estágio supervisionado na licenciatura em Ciências das Religiões da UFPB. Como referência bibliográfica utilizamos os escritos de: Tiago Rafael Soares de Sousa Guedes; Selma Garrido Pimenta; Maria Socorro Lucena Lima e Linda Darling, Miele e Possebon, Maria José Holmes entre outros. Constatamos que houve considerável avanço no trabalho desenvolvido com o componente curricular ESO, desde a criação do curso até agora. Concluimos que o estágio em CR na licenciatura é um componente indispensável para o fortalecimento e reconhecimento da profissão de professor de ER devidamente licenciado. Esperamos que esse trabalho contribua para o cumprimento e manutenção da legislação vigente relacionada aos programas de estágio.

Palavras-chave: Formação docente. Estágio Profissional. Prática de ensino.

ABSTRACT

This work arose from the need to investigate how the mandatory supervised internship occurred within the undergraduate course in Religious Sciences at UFPB, since its creation in 2008 to the present day. Religious education has always been present in Brazilian education, however, with the creation of undergraduate degrees in Religious Sciences in Brazil, supervised internships are consequently mandatory, since it is an undergraduate course. Therefore, this work had the general objective of analyzing the trajectory of the curricular component Mandatory Supervised Internship (ESO) in Religious Education (ER), of the Bachelor's Degree in Religious Sciences (CR) at UFPB, and its role in teacher training. Specifically, the work sought to investigate the historical data of the mandatory supervised internship within the course and; compare the pedagogical practices of the curricular component from the time of the creation of the course until the present (2008 to 2024). This is a qualitative, descriptive, bibliographical and documentary research. To this end, we used readings relevant to the topic, documents and resolutions that lead to the regularization of the supervised internship in the undergraduate program in Religious Sciences at UFPB. As bibliographic references, we used the writings of: Tiago Rafael Soares de Sousa Guedes; Selma Garrido Pimenta; Maria Socorro Lucena Lima and Linda Darling, Miele and Possebon, Maria José Holmes, among others. We found that there has been considerable progress in the work developed with the ESO curricular component, since the creation of the course until now. We conclude that the internship in CR in the undergraduate program is an indispensable component for the strengthening and recognition of the profession of duly licensed RE teacher. We hope that this work contributes to the compliance with and maintenance of the current legislation related to internship programs.

Keywords: Teacher training. Professional internship. Teaching practice.

LISTA DE ABREVIATÖES

ANPTECRE Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências da Religião

BNCC Base Nacional Comum Curricular

CEER Comissão Estadual do Ensino Religioso

CEM Coordenação de Estágio em Monitoria

CF Constituição Federal

CNBB Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CNE Conselho Nacional de Educação

CONSEPE Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

CR Ciências da(s) Religião(ões)

DCN Diretrizes Curriculares Nacionais

EB Educação Básica

EF Ensino Fundamental

EJA Educação de Jovens e Adultos

ER Ensino Religioso

ESO Estágio Supervisionado Obrigatório

FONAPER Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso

LDB Lei de Diretrizes e Base da educação

PMJP Prefeitura Municipal de João Pessoa

PNE Plano Nacional de Educação

PPP Projeto Político Pedagógico

PPC Projeto Pedagógico do Curso

RELER- Rede Nacional das Licenciaturas em Ensino Religioso

UFPB Universidade Federal da Paraíba

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	9
2. ESTÁGIO, TEORIA E PRÁTICA.....	20
2.1 OS CURSOS DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES E ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL.....	25
2.2 ENSINO RELIGIOSO NA PARAÍBA.....	33
2.3 PROPOSTA CURRICULAR DO ESTADO DA PARAÍBA – PCPB.....	38
3.ESTÁGIO SUPERVISIONADO	41
3.1 ASPECTOS LEGAIS DO ESTÁGIO.....	47
3.2 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA UFPB	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
REFERÊNCIAS.....	56

1 INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) surge da necessidade de explanar sobre a importância do Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), dentro do curso de licenciatura em Ciências das Religiões (CR), na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), suas modificações desde o surgimento do curso, além de seu papel na formação docente. Para tanto é necessário citar também o contexto de surgimento dos cursos de Ciências das Religiões no Brasil na forma de licenciatura, e sua importância para a formação do professor de Ensino Religioso (ER). Infelizmente, ainda hoje, quando se fala em Ensino Religioso, não se conseguiu apagar a marca catequética e proselitista da prática do componente curricular, devido ao histórico colonizador no qual o ER participou ativamente.

No entanto, com o surgimento dos cursos de licenciatura em CR no Brasil e, especialmente, com os avanços no que diz respeito à formação docente com os estágios supervisionados na formação inicial, encontramos cada vez mais um cenário de novas expectativas, que contemplam a laicidade do estado, o respeito à diversidade, à cultura e às tradições religiosas, o combate à intolerância religiosa e a vedação de qualquer ato proselitista.

Desta forma, levando em consideração a evolução do ER no Brasil, é preciso questionar e aprimorar os ESO, que objetivam o exercício da profissão em processo de formação específica para os profissionais atuantes da área, pois é através do cumprimento dos programas de estágio supervisionado que o graduando começa a preparar sua identidade profissional para a futura atuação como professor de ER.

O estágio, é uma porta de entrada para a aproximação da realidade profissional, instrumento das práxis e, portanto, passa a integrar o corpo de conhecimentos do curso de formação inicial. Dessa maneira, a licenciatura em CR merece ter seus estágios supervisionados cumpridos regularmente e amparados nas formas da legislação nacional e local. É na licenciatura que se viabiliza o contato com a base, ou seja, com a matéria prima humana, base da sociedade em que vivemos que são as crianças, adolescentes, jovens e adultos, alunos dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e da EJA (Educação de Jovens e Adultos). Tal experiência se tornará proveitosa e satisfatória se, e

somente se, os alunos da licenciatura fizerem um estágio supervisionado de qualidade, seguindo todos os parâmetros e respaldos.

Sendo assim, para a composição deste trabalho, analisamos as literaturas pertinentes ao assunto na área de formação docente, estágio supervisionado e ensino religioso, com o intuito de reunir ideias que possam fundamentar o estudo deste trabalho sobre os componentes de Estágios do curso de licenciatura em CR da UFPB.

Sobre o início dos estágios supervisionados no Brasil, Silva e Guedes (2018), expõem informações de que esse tipo de estágio teve início na década de 1930 e era conhecido como: “atividades escolares”. Com o decreto nº 20.294¹ de 12 de agosto de 1931, e as Leis Orgânicas de Ensino Industrial (DL 4.073/1942)² e comercial (DL 6141/1943)³, havia o objetivo principal a questão do ensino e da aprendizagem, mas não havia uma legislação clara sobre os direitos e deveres dos professores e estagiários.

Em setembro de 1967, a portaria 1002 publicada no diário oficial do ministério do trabalho e previdência social⁴, estabeleceu para empresas e escolas a categoria de estagiário. Lembrando aqui, que vários cursos de graduação, além dos relacionados à educação, passaram a ter seus programas de estágio, por isso, além de escolas, empresas também contribuem com o estágio supervisionado na formação profissional. No entanto, essa relação não se configura como empregatícia, mas sim, como uma complementação da aprendizagem e conhecimento prático, do exercício da profissão.

Em 13 janeiro de 1972, pelo Decreto nº 69.927⁵, surgiu o Programa Bolsa do Trabalho, que possibilitou estágio para estudantes de diversas modalidades,

¹ <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20294-12-agosto-1931-511551-publicacaooriginal-1-pe.html>

² <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4073-30-janeiro-1942-414503-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Disposi%C3%A7%C3%B5es%20preliminares-.Art.,das%20comunica%C3%A7%C3%B5es%20e%20da%20pesca.>

³ <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6141-28-dezembro-1943-416183-publicacaooriginal-1-pe.html>

⁴ Portaria nº 1002, de 29 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial em 06/10/1967, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, regulamentando o estágio de alunos oriundos de Faculdades e Escolas Técnicas. Vide: <https://acervo.ipt.br/ipt/portaria-3/#:~:text=Portaria%20n%C2%BA%201002%2C%20de%2029.de%20Faculdades%20e%20Escolas%20T%C3%A9cnicas.>

⁵ Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/1/1972, Página 345 (Publicação Original) Coleção de Leis do Brasil - 1972, Página 76 Vol. 2 (Publicação Original) Vide: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-69927-13-janeiro-1972-418292-publicacaooriginal-1->

como o ensino médio e técnico, e estabeleceu a carga horária de, no máximo, 20 horas semanais. Além disso, desenvolveu os conteúdos e as atividades do estágio.

Em 7 de dezembro de 1977, surgiu a lei nº 6.494⁶, posteriormente regulamentada com o Decreto nº 84.497, de 18 de agosto de 1982⁷, que pôs fim aos debates que diziam respeito à constitucionalidade da Portaria nº 1.002/67⁸ e estabeleceu a relação de estágio. Porém, essa lei não foi bem aceita, porque ainda permitia aberturas para que estagiários fossem contratados, ocorrendo assim uma relação de subemprego, pois faziam o mesmo serviço dos funcionários efetivos das empresas e escolas, ganhando salários menores e sem outras garantias, pois a lei não estabelecia total proteção para o estagiário.

Porém, somente em 25 de setembro de 2008 foi publicada a Lei nº 11.788⁹, que regulamenta os estágios dos estudantes no Brasil, além de oferecer incentivo legal para escolas, universidades e empresas a criarem programas de estágio em favor dos estudantes. Portanto, hoje, os ESO e não obrigatórios possuem legislação específica, para estudantes em formação em nível médio e tecnológico e em nível superior.

Segundo a pesquisa de Amaral (*et al.*, 2017), a formação de professores de Ensino Religioso ainda se encontra concentrada na formação continuada, que é dada aos professores de outras áreas, mas que se encontram em sala de aula ministrando Ensino Religioso. No entanto, ainda segundo Amaral (*et al.*, 2017), foram encontrados cursos de Licenciatura em Ciências da(s) Religião(ões) em oito universidades públicas brasileiras e esses cursos têm entregado à sociedade profissionais habilitados para a docência em ER.

Pieper (2018), considera que a decisão pela oferta dessa licenciatura se pautou pela necessidade de profissionais habilitados em trabalhar o tema da religião na escola, principalmente na escola pública. Além disso, o autor também considera que a licenciatura em Ciência da(s) Religião(ões) surgiu com o

[pe.html#:~:text=Institui%20em%20car%C3%A1ter%20nacional%2C%20o%20Programa%20%22Bolsa%20de%20Trabalho%22.](#)

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6494.htm

⁷

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d87497.htm#:~:text=DECRETO%20No%2087.497%2C%20DE%2018%20DE%20AGOSTO%20DE%201982&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%206.494,especifica%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.

⁸ <https://acervo.ipt.br/ipt/portaria-3/>

⁹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm

propósito de atender à demanda por profissionais com a devida formação para assumir essas aulas. Neste contexto, o FONAPER (Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso), há muito tempo vem se posicionando na luta para a criação de cursos de Licenciatura, como nos informa no próprio sítio eletrônico:

Em 2008, logo após a realização do X Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso, realizado em Taguatinga/DF, com o tema Diretrizes Curriculares de Formação para Professores de Ensino Religioso: uma década, o FONAPER produziu outro documento propositivo, o qual foi entregue em mãos à Presidente do Conselho Nacional de Educação, Profa. Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, no dia 4 de dezembro do mesmo ano. Trata-se de um projeto de resolução de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências da Religião-Licenciatura em Ensino Religioso. Nesse, o FONAPER afirma que a formação específica pretendida para o educador de ER, em nível superior, em cursos de licenciatura de graduação plena, se estrutura em dois pressupostos: um epistemológico, cuja base é o conjunto de saberes das Ciências da Religião, e um pedagógico, constituído por conhecimentos das Ciências da Educação (FONAPER, 2024, s/p).

Ainda sobre a criação de cursos de licenciatura em Ciências das Religiões, Miele e Possebon (2012), defendem que:

[...] há necessidade de um profissional de educação conhecedor da complexidade sociocultural da questão religiosa, capacitado para transmitir os conteúdos referentes às mais diversas tradições religiosas, sem proselitismo, doutrinação ou preconceito (Miele, Possebon, 2012, p. 429).

De fato, com o apoio do FONAPER – Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso e de professores universitários, foram sendo criados os cursos de licenciatura em Ciência(s) da(s) Religião(ões), embora geralmente esses cursos surjam após a existência do bacharelado, como é o caso, por exemplo, da UFJF (Universidade Federal de Juiz de Fora), ou da pós-graduação, como é o caso da UFPB (Universidade Federal da Paraíba). De acordo com Guedes (2019): “Santa Catarina foi o primeiro a elaborar e autorizar, em 1996, o Curso de Graduação em Ciências da Religião-Licenciatura em Ensino Religioso, seguido, no decorrer dos anos, por outros Estados” (Guedes, 2019. p.25)

De acordo com o artigo “Estágio Supervisionado: uma perspectiva acerca das contribuições técnicas, legais e pedagógicas para a formação do professor de ensino religioso”, de Silva e Guedes (2018), o estágio supervisionado nos cursos de Licenciatura em Ciências das Religiões é um fundamental elemento que prepara e forma os futuros professores na área do ensino religioso. Apesar das dificuldades legais e pedagógicas enfrentadas atualmente devido a, desde os tempos coloniais, o ensino religioso ter sua base fixada em apenas uma confissão religiosa, o momento atual não condiz mais com essa realidade, pois agora é a hora de trabalhar o respeito à diversidade religiosa e democratizar o conhecimento acerca do fenômeno religioso ao longo do tempo, um conhecimento específico, mas que também é patrimônio da humanidade.

O trabalho supracitado, reflete uma análise sobre o estágio supervisionado e sua importância no âmbito do ensino religioso, observando a teoria e a prática, precisamente no curso de Licenciatura em Ciências das Religiões da UFPB, almejando servir de apoio para os futuros professores do Ensino Religioso.

Na introdução, o texto de Silva e Guedes (2018), aborda a história e as dificuldades do estágio supervisionado em ER no Brasil, mostrando as dificuldades técnicas, legais e pedagógicas pelas quais passaram e passam as Ciências das Religiões na esfera da Licenciatura. Confirma, que desde os tempos da colonização o tema ER é bastante complexo e, por isso, sempre foi alvo de críticas e tensões, passando pela área da confessionalidade religiosa, ou seja, o ensino voltado para uma determinada religião, pois no Brasil predominava o ensino confessional católico, chegando até os dias atuais com a questão da diversidade cultural e religiosa e o combate a intolerância.

Para Silva e Guedes (2018), o professor de Ensino Religioso deve se portar como um mediador da espiritualidade sendo, portanto, um elo na escola e na comunidade, para diálogos que promovam uma cultura de paz, tratando sempre os assuntos de forma ética e condizente com a realidade social da comunidade a qual o profissional está atuando.

Para tanto, o texto referência para a audiência pública sobre às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Licenciatura em Ciências das Religiões, promovido pelo CNE – Conselho Nacional de Educação, definidas pela

Resolução nº 05 em setembro de 2018¹⁰, e dá enfoque ao parágrafo 3º do Art.:
2

§3º Na docência do Ensino Religioso são abordados conhecimentos produzidos pelas diversas culturas, tradições religiosas e filosofias de vida a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção, visando promover o reconhecimento da diversidade religiosa. (Brasil, 2018)

A partir disto é compreendido que: é primordial aprender a conviver com a diversidade religiosa sem fazer, de forma alguma, uso de proselitismo em prol de uma ou outra religião em sala de aula, haja vista que o foco da graduação é manter o diálogo, com foco na análise da fenomenologia religiosa.

Ainda com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs (Brasil, 2013), o estágio supervisionado ocorrerá em todos os níveis da educação básica, garantindo, assim, o direito de o aluno em Ciências das Religiões participar da experiência do estágio.

Já na LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96¹¹ (Brasil, 1996), o estágio supervisionado tem por objetivo ampliar a participação do futuro professor em atividades práticas, fornecendo instrumentos importantes para desenvolver a experiência que o mercado exige, pois é no estágio que o aluno de licenciatura pratica e desenvolve a atividade de professor e, com isso, lhe dá segurança e sensibilidade para tratar e compreender as realidades das escolas. No entanto, a formação da identidade do professor em geral, e em particular no Ensino Religioso, não depende apenas do estudante, e sim de todo um contexto histórico, cultural, político, econômico e social presente nos ambientes escolares. Por isso, o bom acolhimento por parte dos profissionais da escola é de suma importância para o estagiário.

É no estágio que o estudante encontrará diversas situações e com isso o dever de conciliar práticas e teorias abordadas na graduação, tendo a oportunidade de observar a realidade que o cerca nos contextos distintos e moldar, paulatinamente, a sua própria identidade profissional.

¹⁰ <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/95661-texto-referencia-dcn-ciencias-da-religiao/file>

¹¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

Silva e Guedes (2018), mostram a história do estágio supervisionado no Brasil, assim como abordam as suas funções e a real diferença entre o estágio e o emprego, pois, para eles, caso o estágio tivesse a função de emprego, retiraria seu verdadeiro sentido, que é a formação da identidade profissional e cairia nos vícios exigidos pelo mercado. Contudo, o estagiário tem as mesmas funções dos professores, mas com o objetivo da aprendizagem e formação de seu caráter profissional sem ser subordinado.

O estagiário, ao mesmo tempo que é aprendiz, é livre para criar seu próprio estilo dentro de sala de aula, haja vista não ter vínculo empregatício. Isso se justifica ao considerarmos que é no estágio que identificamos o método imperador pelos profissionais atuantes na área e nos faz refletir se aqueles métodos serão incorporados ou readaptados na nossa vida profissional ou se vamos utilizar métodos diferentes.

Sobre os requisitos do estágio, pode-se destacar que é relevante que o aluno esteja matriculado e frequentando regularmente as aulas. Assim, como a disponibilidade de horários, é preciso observar que este não pode coincidir, em hipótese alguma, com o horário do curso, nem ultrapassar a sua carga horária máxima. Sendo assim, é feito um termo de compromisso logo no início do estágio, para que o estagiário esteja, portanto, respaldado dentro das leis do estágio e do ministério do trabalho. As três partes que assinam o termo são: a universidade, o aluno e a instituição cedente (escola), sendo identificado neste documento as obrigações e responsabilidades de cada parte (Silva e Guedes, 2018).

O estágio deve contemplar a área específica do estudante e ser acompanhado diretamente pelo professor da escola e pelo professor orientador da universidade, permitindo assim ao estagiário observações, correções e apoio. Dessa forma, é uma necessidade para o bom andamento do estágio que o professor da escola, a qual o aluno vai atuar, ajude o estagiário e também tenha a humildade de absorver novas práticas e saberes. Ou seja, o estagiário não é uma folha em branco, nem uma esponja que vai apenas absorver e copiar um modelo já pronto, mas é um profissional em formação, que certamente tem conteúdo para ser aproveitado pelos profissionais da escola. Neste sentido, o estágio é um momento de aprendizado, mas também de trocas e de partilhas.

Na história da educação no Brasil, o ensino religioso ficou conhecido pela marcante característica da confessionalidade, ligada ao viés cristão católico. Porém, a partir da década de 1980, com as ideias de democracia, inclusão social e educação integral, alguns setores da sociedade começaram a propor a ideia de reconhecimento da diversidade cultural e religiosa. Desta forma, já na constituição de 1988¹² (Brasil, 1988), foram promulgadas as regras para o ensino religioso, que deveria ser parte da formação integral do cidadão, com respeito à diversidade e sem proselitismos. Em 2010, as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB)¹³, reconheceram o ensino religioso como uma das cinco áreas do ensino fundamental.

Sendo assim, o ER passou a ter oferta obrigatória nas escolas públicas de Ensino Fundamental, porém a matrícula na disciplina é optativa. No entanto, para atender a demanda, alguns estados e municípios se organizaram e criaram cursos de formação inicial e continuada e materiais didáticos que pudessem ajudar na formação de um ensino religioso fora do âmbito da confessionalidade. Como exemplo, podemos citar o livro didático do estado do Paraná¹⁴, criado pelos próprios professores da rede estadual em 2014 e como exemplo de formação inicial e continuada, citamos as contribuições da professora Dra. Maria José Holmes¹⁵ que pessoalmente ministrou formações em João Pessoa e Bayeux além de buscar expandir o ER por toda a Paraíba.

Contudo, considerando a história e as competências do ensino religioso, a BNCC formula alguns objetivos para o ensino religioso que são eles:

- a) proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
- b) propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
- c) desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;

¹² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

¹³ <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao>

¹⁴ <https://www.educacao.pr.gov.br/Noticia/Secretaria-da-Educacao-publica-livro-de-ensino-religioso>

¹⁵ <http://lattes.cnpq.br/0112864770221805>

d) contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania (Brasil, 2018, p 436).

A partir desses objetivos, a área de Ciências das Religiões passa a ser reconhecida no documento BNCC, como mostra o mesmo:

Essas Ciências investigam a manifestação dos fenômenos religiosos em diferentes culturas e sociedades enquanto um dos bens simbólicos resultantes da busca humana por respostas aos enigmas do mundo, da vida e da morte. De modo singular, complexo e diverso, esses fenômenos alicerçaram distintos sentidos e significados de vida e diversas ideias de divindade (s), em torno dos quais se organizaram cosmovisões, linguagens, saberes, crenças, mitologias, narrativas, textos, símbolos, ritos, doutrinas, tradições, movimentos, práticas e princípios éticos e morais. Os fenômenos religiosos em suas múltiplas manifestações são parte integrante do substrato cultural da humanidade (Brasil, 2018, p 436).

Com isso, entende-se que as Ciências das Religiões atendem os requisitos propostos pela BNCC. Mas, apesar de o ER não privilegiar nenhuma religião ou crença, não devem ser descartadas as filosofias seculares de vida.

Na proposta da BNCC para o ER, é estabelecido que se deve trabalhar a pesquisa, o diálogo, a observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação dos saberes, problematizando situações preconceituosas, combatendo, assim, a intolerância, a discriminação e a exclusão, primando sempre pelo respeito. Para organização desse ensino, a área de ER, assim como o componente curricular de mesmo nome, deve desenvolver competências específicas de acordo com o documento BNCC:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.

6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz (Brasil, 2018, p. 437).

A partir dos objetivos e das competências do ER, podemos observar que é nas aulas que o aluno será tratado em sua integralidade, sendo respeitado em todas as suas dimensões, pois podemos afirmar que o ER vai além dos aspectos cognitivos dispensados a todas as disciplinas convencionais. Por isto, o profissional atuante na escola deve impor sua posição como instrumento de importantíssima relevância para a formação cidadã, para o respeito aos direitos humanos, para uma cultura de paz, para que tenhamos uma sociedade mais justa, com menos preconceito e com mais respeito.

Justificou-se, portanto, este trabalho pela capacidade de seu recorte histórico e documental servindo de base para a construção de futuras pesquisas sobre estágio supervisionado obrigatório em ER, além de registrar os fatos que contribuíram para o atual quadro do curso de licenciatura em Ciências das Religiões da UFPB, no que diz respeito ao cumprimento deste componente.

Mediante o exposto e considerando a relevância da licenciatura em CR e o componente curricular ESO, durante a convivência dentro do curso de CR na UFPB foi observado que estudantes mais antigos relataram de modo informal, não ter tido a experiência do ESO em sala de aula de fato, sendo essa atividade substituída por pesquisas de campo que podiam ou não contemplar a escola o que causava insegurança e inexperiência nos antigos graduandos, tendo em vista que apenas recentemente o estágio supervisionado está sendo posto em prática de forma mais efetiva. A partir disto, surge o interesse pelo estágio da licenciatura haja vista que o estágio é a parte mais esperada de um curso de licenciatura.

Sendo assim, o objetivo geral deste trabalho foi: analisar a trajetória do componente curricular Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) em Ensino Religioso (ER), do curso de Licenciatura em Ciências das Religiões (CR) da UFPB, e seu papel na formação docente. Além disso, os objetivos específicos foram: a) investigar os dados históricos do estágio supervisionado obrigatório dentro do curso; b) comparar as práticas pedagógicas do componente curricular do momento da criação do curso até a atualidade (2008 a 2024).

Para tal, utilizamos como metodologia a abordagem qualitativa, numa pesquisa do tipo descritiva, bibliográfica e documental.

Neste sentido de acordo com Denzin (2006) a pesquisa qualitativa é:

Pesquisa qualitativa é uma atividade situada que localiza o observador no mundo. Consiste em um conjunto de práticas materiais interpretativas que dão visibilidade ao mundo. Essas práticas transformam o mundo. Elas transformam o mundo em uma série de representações, incluindo as notas de campo, as entrevistas, as conversas, as fotografias, as gravações e os lembretes. Nesse nível, a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem naturalista, interpretativa, para o mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas dentro dos seus cenários naturais, tentando entender, ou interpretar os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem (Denzin, Lincoln, 2006, p.17)

Desta forma a investigação qualitativa também é descritiva pois segundo Gonsalves (2018) que cita Bogdan e Biklen(1994) : `` Os dados produzidos são palavras ou imagens e não números e incluem transcrição de entrevistas, notas de campo, fotografias, vídeos, documentos pessoais, memorandos e outros registros oficiais `` (Bodan;Biklen, 1994,p.48). Reforçando o exposto, para Gonsalves (2018) a pesquisa descritiva:

Objetiva a descrever as características de um objeto de estudo. Em tal modalidade, encaixam-se os trabalhos que atualizam as características de um grupo social, nível do atendimento do sistema educacional, como também aqueles que pretendem descobrir a existência de relações entre variáveis. (Gonsalves, 2018, p.120)

Em relação a pesquisa bibliográfica e documental:

Neste caso o critério para classificar a pesquisa é o procedimento metodológico utilizado [...] as pesquisas que envolvem trabalho documental e bibliográfico não se ocupam do trabalho com indivíduos para a obtenção dos dados, posto que sua análise está centrada nos documentos escritos. (Gonsalves, 2018, p. 121)

Para tanto, foram abordados os seguintes documentos: PPC do curso de licenciatura em CR (Resolução n 38/2008 do CONSEPE) Resolução CNE/CP n 2 de 1 de julho de 2015; Resolução CNE/CP n 5 de 28 de dezembro de 2018, Resolução CNE/CP n 4 de 29 de maio de 2024 dentre outros ao longo do texto.

Como referência bibliográfica utilizamos os escritos do autor: Tiago Rafael Soares de Sousa Guedes e como referencial teórico utilizaremos os escritos de: Selma Garrido Pimenta; Maria Socorro Lucena Lima e Linda Darling, Miele e Possebon, Maria José Holmes entre outros.

De modo geral, esse Trabalho de Conclusão de Curso foi apresentado da seguinte forma: no primeiro capítulo fizemos um breve histórico sobre o estágio supervisionado e sua relevância para o ER, vimos a formação das licenciaturas de CR no Brasil, e exploramos a literatura no intuito de compreender melhor a formação do ER na Paraíba que se mescla com a criação do curso de CR na UFPB.

No Segundo capítulo trazemos as resoluções e portarias que tratam de estágio supervisionado, investigando a sua regência no curso de CR da UFPB desde a sua criação aos moldes atuais dentro do curso a partir da pesquisa de Estrela (2023) onde a mesma apresenta o PPP do curso de licenciatura em CR da UFPB. Além disso a partir das pesquisas de Guedes (Tiago Rafael) veremos a questão jurídica e estágio na UFPB. Desta forma finalizando o trabalho com a inserção de novos professores no Departamento de CR e suas contribuições para o ESO.

2 ESTÁGIO, TEORIA E PRÁTICA

Para falar de estágio no âmbito da educação em geral, precisamos compreender em qual lugar o mesmo se encontrou/ encontra dentro dos cursos de formação inicial. Pimenta (1995), em seu artigo: “O estágio na formação de professores: unidade entre teoria e prática”, aborda os conceitos entre prática e teoria na formação de professores, o que é bastante relevante, uma vez que tratamos do ESO no curso de CR. De acordo com Pimenta (1995), existe uma preocupação com esse tema por parte dos educadores desde longa data, pois tradicionalmente, há uma cisão entre teoria e prática. Isso, conseqüentemente, faz com que professores e estudantes dos cursos de licenciaturas específicas desejem por mais práticas, que são da competência dos estágios supervisionados. Fenômeno que merece mais atenção por parte dos pesquisadores.

Sendo assim, compreendemos que é preciso investigar para identificar e registrar possíveis avanços entre a interlocução teoria e prática, pesquisar, por exemplo, se em determinada realidade, os professores precisam de mais teoria ou mais prática, ou dos dois.

Segundo Pimenta (1995), a atividade de estágio sempre se fez presente como “prática de ensino”, desencadeando a necessidade em investigar como o estágio se dava e quais suas práticas, o que era considerado prático e teórico? Para tanto, Pimenta faz um recorte histórico entre 1930 e 1980. Nos anos de 1930 vigoravam as leis estaduais, entre 1940 e 1960 teve por base a Lei orgânica do ensino normal e a Lei de diretrizes e bases da educação nacional de 1961. Nos anos de 1970 a Lei 5692/71¹⁶ e nos anos de 1980 o movimento de crítica e proposta por parte dos educadores. Em todos esses períodos, Pimenta observou contradições entre a legislação e a realidade dos cursos. Apesar disso: “estágio (ou a prática de ensino) em nenhum momento foi considerado desnecessário como elemento formador. Tanto que sempre esteve presente com denominações variadas nos currículos dos cursos” (Pimenta, 1995, p. 59).

No recorte de tempo feito por Pimenta, observamos que de início o objetivo era formar pessoal suficiente para atender as escolas primárias e a prática consistia na imitação, tanto dos modelos teóricos quanto das práticas já existentes e consideradas bem sucedidas, ou seja, a prática docente se dava por meio de observação e reprodução.

Semelhante aos professores de ER, que ainda hoje sofrem vários tipos de preconceito por desconhecimento do seu domínio teórico, o magistério investigado por Pimenta também sofreu preconceito relacionado a gênero, pois houve um período, a partir dos anos de 1930, em que o magistério não era considerado profissão e sim ocupação para mulheres, uma extensão do cuidado materno, tornando o curso direcionado às mulheres, embora não fosse proibido aos homens. Nas décadas de 1950 e 1960, o magistério começou a ser procurado por mulheres que precisavam trabalhar para complementar a renda.

Deste modo, como não era considerado profissão e sim ocupação, a parte prática do curso foi diminuindo ficando à mercê de poucas disciplinas. No entanto, no fim dos anos de 1960, a realidade das escolas era diferente de

¹⁶ <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>

outrora, pois agora abrangiam alunos de variadas realidades sociais, incluindo os mais pobres, o que demandava o surgimento de novas teorias e novas práticas. Os baixos salários e a perda do *status* social do professorado deu abertura para que “professores não habilitados” fossem contratados para trabalhar nas escolas. Tendo o conceito da época de prática como sendo o de observar e reproduzir, Pimenta questiona onde estavam essas práticas e responde que, certamente, nas escolas consideradas modelo ou padrão, mas nessas apenas estudavam as crianças com as melhores condições financeira e social.

De modo geral, com a persistência dos baixos salários no magistério, as práticas de estágio na formação de professores, ficavam em segundo plano, tornando o estágio uma etapa burocrática, pois havia um descrédito nas práticas, tendo em vista que a teoria era uma coisa e a prática era outra, ou seja, a teoria não preparava para a realidade. Nos anos 1970, na tentativa de amenizar esses problemas nos cursos de formação de professores, foram postos em evidência o planejamento, o controle das ações, instruções programadas, entre outras técnicas de organização, o que se tornou parte dos conteúdos de didática.

Mas, apesar disso, a conclusão foi de que: apenas a melhoria técnica sem a prática, não garante melhora nos níveis de aprendizagem haja vista que, apesar da tentativa de melhoras nos cursos, essa ação distanciou ainda mais os cursos da realidade das escolas. Já nos anos de 1980, onde termina o espaço-tempo pesquisado por Pimenta, a insatisfação tomou conta dos professores e desta forma surgiram muitas pesquisas e a necessidade de se revisar os cursos de formação de professores, surgindo o entendimento da união entre teoria e prática.

Da união entre teoria e prática se constrói aprendizagem significativa, aquela que conseguimos levar para a vida. De acordo com Moreira (2010), inspirado nos estudos de David Ausubel¹⁷, aprendizagem significativa é:

Aprendizagem significativa é aquela em que ideias expressas simbolicamente interagem de maneira substantiva e não-

¹⁷ **David Paul Ausubel** (Nova Iorque, 25 de outubro 1918 - Nova Iorque, 9 de julho de 2008) foi um psicólogo da educação estadunidense. Segundo Ausubel, a aprendizagem significativa no processo de ensino necessita fazer algum sentido para o aprendiz e, nesse processo, a informação deverá interagir e ancorar-se nos conceitos relevantes já existentes na estrutura do aluno. Vide: https://pt.wikipedia.org/wiki/David_Ausubel

arbitrária com aquilo que o aprendiz já sabe. Substantiva quer dizer não-literal, não ao pé-da-letra, e não-arbitrária significa que a interação não é com qualquer ideia prévia, mas sim com algum conhecimento especificamente relevante já existente na estrutura cognitiva do sujeito que aprende. (Moreira, 2010, p.2)

Deste modo, reforça a importância da teoria e da prática andarem juntas pois para se obter uma aprendizagem significativa, isto é, uma aprendizagem que interage com os conhecimentos prévios do aluno é preciso garantir que a aprendizagem se realize em decorrência do ato de ensinar.

É preciso transformar a realidade social, por meio da aprendizagem e isso se dá por meio da prática. Para Pimenta (1995, p. 61), a educação se manifesta enquanto prática social, bem como contribui para a direção de sentido que se quer dar ao humano, [...] ou seja, é preciso existir uma intenção, um direcionar e a indissociação entre teoria e prática, o que configura no conceito de práxis observado por Pimenta em Marx: “para Marx, práxis é a atitude (teórico – prática) humana de transformação da natureza e da sociedade. Não basta conhecer e interpretar o mundo (teórico); é preciso transformá-lo (práxis)” (Pimenta, 1995, p. 61).

Ainda sobre a práxis, podemos trazer a ideia de Paulo Freire¹⁸ como sendo ação e reflexão que podemos traduzir como teoria e prática como relação entre o saber e o fazer. Portanto “ É práxis, que implica na ação e na reflexão dos homens sobre o mundo para transformá-lo” (Freire, 1987, p.38). A práxis, segundo Paulo Freire, é uma prática reflexiva e transformadora que integra ação e reflexão, ou seja, união da teoria e prática como ação para transformar a realidade social.

Assim, a práxis, para Paulo Freire, é o caminho para alcançar uma educação que não apenas ensina, mas também transforma, contribuindo para um mundo mais justo e igualitário. Mediante o exposto, compreendemos a importância da prática de modo geral na formação de professores e consequentemente da importância da realização dos ESO.

¹⁸ **Paulo Reglus Neves Freire** OMC (Recife, 19 de setembro de 1921 – São Paulo, 2 de maio de 1997) foi um educador e filósofo brasileiro. É considerado um dos pensadores mais notáveis na história da pedagogia mundial, tendo influenciado o movimento chamado pedagogia crítica. É também o Patrono da Educação Brasileira. Vide: https://pt.wikipedia.org/wiki/Paulo_Freire

Reforçando a importância da prática do estágio supervisionado, temos o texto de Linda Darling Hammond (2014), que apesar das críticas aos cursos tradicionais, reforça que o professor formado tradicionalmente tem melhor desempenho sobre os professores que fizeram cursos de curta duração como apenas as especializações e cursos reduzidos como complementações pedagógicas muito comum aqui no Brasil. Apesar do estudo da autora ser nos EUA , muito se tem em comum com os problemas estruturais de formação aqui encontrados. De acordo com o trecho a seguir:

[...] mesmo com os defeitos do atual sistema de formação e certificação de professores, aqueles amplamente preparados e certificados obtêm, em geral, melhores resultados e são mais bem-sucedidos com os alunos do que os professores sem esse tipo de preparação (Hammond, 2014, p. 232).

Sendo assim, percebemos a importância da formação tradicional o que trazemos para defender nossa licenciatura em CR em contraponto as especializações e formações de curto prazo, muito comuns em nossa área apesar da existência das licenciaturas. De modo geral em relação aos estágios supervisionados, Hammond defende que: o estágio supervisionado é um componente essencial na formação docente, e sua importância é amplamente discutida no contexto da obra "A Importância da Formação Docente".

Na obra de Hammond, são destacados os principais aspectos da relevância do estágio supervisionado, que podemos resumir da seguinte forma: conexão entre teoria e prática; desenvolvimento de habilidades práticas; reflexão crítica; conexão com a realidade escolar; mentoria e apoio; formação da identidade profissional; preparação para desafios. Sobre as ideias de Hammond nesse contexto, concluímos que: a formação docente de qualidade requer uma articulação eficaz entre teoria e prática, e o estágio supervisionado é um espaço privilegiado para essa articulação.

Para que a educação avance e se transforme, é preciso investir na formação dos professores, e isso passa, indiscutivelmente, por experiências práticas que preparem os educadores para os desafios do ensino contemporâneo. Portanto, o estágio supervisionado é, sem dúvida, um pilar fundamental nessa jornada de formação.

2.1 OS CURSOS DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES E ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

De acordo com Miele e Possebom (2012), a primeira justificativa para que sejam criados cursos de Ciência(s)da(s) Religião (ões) é:

O individual antecede o coletivo, daí a importância da educação para um convívio social sadio. Partimos então do pressuposto que “a ignorância é a mãe da intolerância” e que a única maneira de forjar a convivência pacífica entre as religiões é através da informação e do conhecimento. Esta é a razão primeira que justifica a proposição dos cursos de Ciências das Religiões, que têm o intuito de contribuir para a construção de uma sociedade harmoniosa, tolerante para com os diferentes, fundamentada na ética e no respeito às minorias (Miele e Possebom, 2012, p. 410).

No entanto, é preciso reconhecer as ciências sociais como a ciência que deu origem as preocupações com os fenômenos religiosos enquanto também fenômenos sociais como mostram Miele e Possebom, (2012) em : “O fenômeno religioso, enquanto objeto de análise, reconhecido pela ciência, remonta ao nascimento das Ciências Sociais” (Miele e Possebom, 2012, p. 410).

Desta ciência, surgem autores que se debruçam sobre os fenômenos religiosos como: Émile Durkheim; Max Weber; Marcel Mauss e até Karl Marx se destaca com a famosa frase: “a religião é o ópio do povo” descrita na obra “A questão Judaica” de 1843¹⁹ e em “Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel” de 1844²⁰. Segue o contexto da frase:

O homem que só encontrou o reflexo de si mesmo na realidade fantástica do céu, onde buscava um super-homem, já não se sentirá inclinado a encontrar somente a aparência de si próprio, o não-homem, já que aquilo que busca e deve necessariamente buscar é a sua verdadeira realidade. A religião não faz o homem, mas, ao contrário, o homem faz a religião: este é o fundamento da crítica irreligiosa. A religião é a autoconsciência e o autossentimento do homem que ainda não se encontrou ou que já se perdeu. Mas o homem não é um ser abstrato, isolado do mundo. O homem é o mundo dos homens, o Estado, a

¹⁹ https://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_marx_questao_judaica.pdf

²⁰ <https://www.gepec.ufscar.br/publicacoes/livros-e-colecoes/marx-e-engels/introducao-a-critica-da-filosofia-do-direito-de.pdf>

sociedade. Este Estado, esta sociedade, engendram a religião, criam uma consciência invertida do mundo, porque eles são um mundo invertido. A religião é a teoria geral deste mundo, seu compêndio enciclopédico, sua lógica popular, sua dignidade espiritualista, seu entusiasmo, sua sanção moral, seu complemento solene, sua razão geral de consolo e de justificação. É a realização fantástica da essência humana por que a essência humana carece de realidade concreta. Por conseguinte, a luta contra a religião é, indiretamente, a luta contra aquele mundo que tem na religião seu aroma espiritual. A miséria religiosa é, de um lado, a expressão da miséria real e, de outro, o protesto contra ela. A religião é o soluço da criatura oprimida, o coração de um mundo sem coração, o espírito de uma situação carente de espírito. É o ópio do povo. (Marx, Karl. 1844)

Desta forma justifica-se que não é de hoje que se busca de forma científica os estudos, observação e compreensão dos fenômenos religiosos haja vista que esses autores iniciaram seus estudos ainda no século XX. Deste modo, nada mais justo que esses estudos tenham uma ciência própria que é a ciência(s) da(s) religião(ões).

Em consequência disso, o ER também passa a ser objeto de estudo para pesquisadores no Brasil devido ao seu caráter histórico e polêmico por sua marca proselitista e catequética. Sendo assim, acompanhamos as exposições de Miele e Possebon, ressaltando a importância destes para este trabalho pois ambos são pesquisadores da própria UFPB, instituição esta a qual é objeto do nosso trabalho.

Segundo as pesquisas de Miele e Possebon 2012, a evolução do ER no Brasil, mostra como ele sempre esteve ligado à doutrinação e à influência predominante da Igreja Católica. Durante o período colonial, a educação estava sob o poder dos seminários e colégios católicos, pois as escolas públicas ainda não existiam de fato. Essa realidade começou a mudar com o surgimento das primeiras escolas públicas durante o período imperial, com o decreto nº 19.402²¹ de 1930, porém, o ensino religioso continuou sob forte influência católica.

Com o advento da proclamação da República em 1889, e a separação entre o Estado e Igreja, a constituição de 1891²² decretou que o ensino nas

²¹ <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19402-14-novembro-1930-515729-publicacaooriginal-1-pe.html>

²² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm

para a qualificação e admissão dos professores. Além disso, esses sistemas de ensino devem versar sobre uma entidade civil que seja formada por representantes de diversas denominações religiosas a fim de colaborar na composição dos conteúdos do ER.

Para Miele e Possebon, (2012), essa legislação representa um avanço relevante, pois caracteriza o ER como parte fundamental da educação e não uma questão de fé relacionada a crenças específicas e ou predominantes. Desta forma, a lei buscou garantir a promoção e o respeito da diversidade religiosa assegurando que o ensino religioso seja ofertado de forma a promover a inclusão e o respeito.

Apesar dos avanços descritos, em 2009 houve o chamado acordo Brasil Santa-Sé²⁹ relacionado ao estatuto jurídico da Igreja Católica no Brasil que apesar de afirmar que o estado deve proteger as demais religiões, assegurando a todas o mesmo direito de acesso aos seus fiéis em fase escolar, e afirmar o ensino religioso de matrícula facultativa nas escolas públicas de ensino fundamental, sem discriminar as diferentes confissões religiosas praticadas no Brasil, influenciava o ensino católico.

Dentre outros aspectos, o acordo Brasil Santa-Sé destacou pontos relacionados ao ER como: a) Artigo 11 §1o O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação; b) Cuida do ensino religioso católico em instituições públicas de ensino fundamental e também assegura o ensino de outras confissões religiosas nesses estabelecimentos; c) o acordo celebrado reconhece, de maneira claramente extensiva a todas as denominações religiosas, a possibilidade de ensino confessional; d) Cada indivíduo, portanto, de acordo com a Constituição, tem o direito de receber de estabelecimentos públicos de educação fundamental ensinamentos religiosos; e) trata do “ensino religioso católico e de outras confissões religiosas”, de oferta obrigatória, ainda que de matrícula facultativa.

29

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/243036/02652.pdf?sequence=1#:~:text=O%20acordo%20entre%20o%20Brasil,%C3%BAltimo%20dia%207%20de%20outubro.>

Ou seja, o acordo garantia que os adeptos de outras religiões também pudessem solicitar do Estado instrução religiosa de sua confissão.

Tais pontos, foram apenas exemplos do que configura o conteúdo desse documento. Em relação ao ensino religioso confessional, o documento trata com a denominação de “pluriconfessional” pois segundo a interpretação do acordo, qualquer religião poderia solicitar ministrar seus conteúdos de forma confessional além de “cuidar” ou seja garantir o ER confessional católico nas escolas públicas brasileiras.

De acordo com Holmes, (2010), sobre o acordo Brasil- Santa-Sé: “Desde o ano 2000 a igreja vem lutando por um ER confessional católico.” (Holmes, 2010, p. 90). E ainda: “ Isso só vem garantir a Igreja católica o desejo pela manutenção das aulas de religião, voltar novamente ao passado, porque não admitem um ER que respeita a diversidade cultural e religiosa do nosso país. (Holmes, 2010, p. 91. A esse momento, Holmes afirma em sua pesquisa que foi algo desafiador e polêmico.

Apesar das dificuldades, um ponto importante relacionado ao fortalecimento das graduações em CR no Brasil foi a criação do RELER- Rede Nacional das Licenciaturas em Ensino Religioso³⁰ em 2012, vinculada ao FONAPER. As Universidades representadas na criação da RELER são: Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal de Sergipe (UFS), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Fundação Universitária Regional de Blumenau (FURB), Universidade Regional de Chapecó (UNOCHAPECÓ), bem como representantes da Associação de Professores do Estado de Santa Catarina (ASPERSC), Universidade do Estado do Pará (UEPA).

Em 2017, surge nova polêmica relacionada ao ER, pois apesar dos inúmeros esforços de instituições como o FONAPER e ANPTECRE, programas de pós graduação, coordenações de graduação e ativistas do ER em geral no sentido do reconhecimento do ER como área de conhecimento e disciplina, de acordo com Andrade e Borba, (2018):

³⁰ <https://legado.luteranos.com.br/conteudo/criada-a-rede-nacional-das-licenciaturas-em-ensino-religioso-releer>

[...] tais esforços começaram a ser calcados em 2012, quando membros do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) participaram do Grupo de Trabalho sobre os Direitos à Aprendizagem e ao Desenvolvimento ligado à diretoria de Currículos e Educação Integral da Secretaria de Educação Básica (SEB). A diretoria tomou a decisão, na ocasião, de inserir o ER como componente curricular na proposta da BNCC em elaboração e de fazer o FONAPER seu interlocutor exclusivo nessa questão (Andrade e Borba, 2018, p.124).

Apesar de o ER conseguir ser inserido na BNCC: “a inserção do ensino religioso na BNCC é fruto de uma aliança entre o MEC e o FONAPER” (Andrade e Borba, 2018, p. 124). Em setembro de 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o ensino religioso nas escolas públicas poderia ser confessional³¹, ou seja, alinhado a uma religião específica, desde que fosse facultativo e sem ônus para o Estado.

Por 6 votos a 5, o Supremo Tribunal Federal(STF) decidiu ontem que o ensino religioso em escolas públicas, que é facultativo, pode estar ligado a uma crença específica. E não há impedimento para que um religioso, um padre ou pastor, por exemplo, dê a disciplina. Dessa forma, saiu vencida a Procuradoria-Geral da República (PGR), que iniciou a discussão em 2010 (O Estado de São Paulo, n. 45271, 28/09/2017. Metr pole, p. A16.).

Mediante aos fatos, O FONAPER e seu representante legal o Dr, Elcio Cecchetti, propuseram uma a o direta de inconstitucionalidade, a ADI 4439, por m a a o direta foi julgada como improcedente³².

Infelizmente, essa decis o acarretou no refor o da retirada do ER da BNCC, haja vista que j  n o constava na terceira vers o de abril de 2017. “A retirada do ER da BNCC causou, como esperado, alvoro o por parte dos favor veis   sua inser o” (Andrade e Borba, 2018, p. 128). “A Confedera o Nacional dos Bispos do Brasil tamb m se manifestou, questionando a retirada do ER [...]” (Andrade e Borba, 2018, p. 128). Nesse ano houveram v rias

31

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/538997/noticia.html?sequence=1&isAllowed=y>

32

https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/770051486?utm_source=google&utm_medium=pc&utm_campaign=lr_dsa_jurisprudencia_docviews&utm_term=&utm_content=top-queries-juris-v1&campaign=true&qad_source=1&qclid=CjwKCAiAl4a6BhBqEiwAqvrquqFDqRK1v5BnJfcCV8vEGrv3Hm-oA54iWRREubYfJQ7uVvRPO ui3BoCUgEQAvD BwE

manifestações por parte de estudantes de CR, coordenações de cursos, entre outros sinalizando apoio ao FONAPER na luta pela reinserção do ER na BNCC³³. Por fim, o ER voltou a ser incluído na quarta e definitiva versão da BNCC em dezembro de 2017.

Sobre a BNCC de acordo com Silva (2023) :

A BNCC é composta por uma série de competências e habilidades que os estudantes devem desenvolver em cada etapa da educação básica, desde a educação infantil até o ensino médio. Essas habilidades estão relacionadas a diversas áreas do conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso, que deixou de fazer parte diretamente da área de ciências humanas e tornou-se área única, fato positivo para o ER (Silva, 2023, p.32).

Mediante o exposto, é notório que o ER no Brasil é ainda assunto sensível e polêmico que vem atravessando durante sua história variadas versões, preconceitos e distorção de interpretação em suas leis. No entanto é preciso garantir que não haja retrocessos em relação a um ER laico, com base na constituição e nas leis de educação vigentes.

Para tanto, é preciso que as licenciaturas se fortaleçam, que as coordenações dos cursos estejam engajadas junto aos estudantes em movimentos que beneficiem o ER como área de trabalho exclusivo dos graduados em CR tendo em vista o fortalecimento da área juntamente com a pesquisa na pós graduação e no Bacharelado.

No Brasil, a Licenciatura em Ciência(s) da(s) Religião (ões) é um curso acadêmico que forma profissionais para atuar no ensino religioso em seu aspecto enquanto fenômeno a ser investigado e aprendido no sentido do combate a intolerância e o respeito a diversidade cultural e religiosa existente, além de pesquisas e atividades relacionadas ao tema.

Embora não exista uma grande quantidade de instituições que ofereçam esse curso, algumas universidades possuem programas de graduação nessa área. A primeira graduação em Ciências das Religiões no Brasil foi estabelecida em 2011 na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). O curso foi criado para atender à demanda por um espaço acadêmico que abordasse o estudo das

³³ <https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/governo-decide-reincorporar-ensino-religioso-na-base-nacional-curricular-22050225>

religiões de forma interdisciplinar, englobando aspectos sociais, culturais, históricos e teológicos.

Desde então, outras instituições também começaram a oferecer cursos relacionados à área. Segundo a pesquisa de Amaral (et al., 2017), a formação de professores de Ensino Religioso apesar da existência das licenciaturas, ainda se encontra concentrada na formação continuada que é dada a professores de outras áreas, mas que se encontram em sala de aula ministrando o Ensino Religioso. Mas, ainda de acordo com esta pesquisa:

[...] foram encontrados cursos de Licenciatura em Ciências da Religião em oito universidades públicas brasileiras: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), Universidade Estadual do Pará (UEPA), Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN), Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Universidade Federal de Sergipe (UFS) (Amaral, 2017, p.277-278).

Em formato de educação a distância (EAD), temos como exemplo a UFSM- Universidade Federal de Santa Maria³⁴, e como universidade privada temos como referência a UNICAP – Universidade Católica de Pernambuco³⁵.

Apesar de ser considerado pioneiro, o curso de licenciatura em CR da UFJF, de acordo com a pesquisa de Baptista (2015):

Mesmo sendo pioneira na criação das Ciências da Religião no Brasil, e apesar de a UFJF ter garantido sua autonomia com a manutenção do seu departamento, segundo Teixeira (2012), somente em 1991 se conseguiu criar o Curso de Especialização em Ciência da Religião na universidade. Para isso, contou-se com professores leigos de diversas áreas acadêmicas como, por exemplo, Sociologia (Pedro de Assis Ribeiro de Oliveira), Filosofia (Luiz Bernardo Leite Araújo) e Teologia (Faustino Teixeira, aluno das primeiras turmas do curso de Ciências da Religião, de 1974). Dois anos depois, em 1993, era inaugurado o mestrado nessa universidade. E no ano de 2000 começava o doutorado, o primeiro da UFJF, também com a primeira defesa de tese da universidade em 2004. A graduação foi só retomada em 2011, tendo o curso de licenciatura em Ciência da Religião sido reconhecido pelo MEC em 2014, um ano depois do reconhecimento do primeiro curso de

³⁴ Vide: <https://www.ufsm.br/cursos/graduacao/educacao-a-distancia/ciencias-da-religiao>

³⁵ Vide: <https://portal.unicap.br/w/ciencia-da-religiao>

licenciatura da área: Ciências das Religiões da UFPB, em 2013 (Baptista, 2015, p.110).

Posto isto, como podemos perceber, desde meados dos anos 70 que a UFJF tentou por em execução a licenciatura em CR, porém apesar dos esforços o curso de licenciatura em CR da UFPB teve seu reconhecimento de forma primária e é desse curso que tratamos adiante neste trabalho.

2.2 ENSINO RELIGIOSO NA PARAÍBA

Estrela (2023), ao pesquisar o ER cita sobre o crescimento dos cursos de Ciências da Religião nos últimos anos voltados para a formação de professores do ensino religioso. Deste modo, a autora se propõe a pesquisar em específico o ensino religioso em João Pessoa e em sua dissertação de mestrado conclui que :

ao se investigar discursos de gestores, professores de Ensino Religioso (ER) e alguns de seus alunos, em escolas públicas estaduais da Paraíba, percebemos o quanto era problemático se afastarem de suas convicções religiosas para operar em prol de uma educação voltada para a alteridade. Isso ocorria porque a maioria deles enxergava no Ensino Religioso uma disciplina salvadora, responsável pela formação moral e disciplinadora, isto é, aquela que os ajudava a encontrar o sentido de suas vidas [...] (Estrela, 2023, p.16).

Além disso confirma o fato de que apesar desses professores passarem por cursos de formação continuada vinculada a UFPB, infelizmente a maioria dos discursos eram proselitistas.

Mediante a isso Estrela passa a investigar os cursos de licenciatura em especial o da UFPB e levanta a hipótese de que se os professores que ministram o ER fossem formados em Ciências das Religiões o quadro poderia ser diferente como expõe na citação a seguir:

se os professores entrevistados fossem formados em Ciências das Religiões, área acadêmica responsável atualmente pela formação de pesquisadores e professores do âmbito das religiões, essa realidade poderia ser diferente (Estrela, 2023, p.19).

A partir dessa pesquisa conseguimos extrair dados sobre o curso de licenciatura em CR da UFPB e ER na Paraíba.

O curso de Ciências das Religiões da UFPB oferece bacharelado e licenciatura, faz parte do CE -Centro de educação , se consolida em 2008 porém seu início é entre 2004 e 2005 com um curso de especialização e em 2007 um curso de mestrado. Citando Holmes (2010), Estrela afirma que o início se deu com a :

[...] implantação de cursos de graduação (2008), especialização (2005) e mestrado (2007) em Ciências das Religiões, com o intuito de formar professores aptos a exercer o ensino da disciplina. O primeiro curso a ser implantado foi o de especialização, tendo em vista a emergência da formação de professores[...] (Estrela, 2023, p.21).

Partindo dessa informação, Estrela passa a pesquisar também o ER no estado e afirma que os professores da rede estadual da Paraíba também passavam por formações continuadas porém : “[...] constatamos que há muito de proselitismo imbricado nas práticas desses docentes, na postura dos gestores em suas ações e falas na escola [...]” (Estrela, 2023, p.22) e ainda; “[...] os professores entrevistados não terem formação adequada para atuar na disciplina. Como de costume, eles estavam complementando carga horária ou assumiram a disciplina para garantir sua vaga de trabalho na escola” (Estrela, 2023, p.22).

A partir disso, podemos também pensar a importância da formação adequada para lecionar uma disciplina que seria a teoria juntamente com a importância da prática correta dos estágios o que vem mais uma vez respaldar este trabalho de conclusão de curso. Deste modo também podemos pensar qual a identidade do curso de Ciências das Religiões e qual profissional está se formando.

Contudo, a pesquisa sobre a formação e capacitação do profissional para o ER não é algo homogêneo, alguns autores acreditam que ainda não se tem quantidade de profissionais formados em CR e defendem a formação continuada e pós graduação como base para trabalhar com o ER negligenciando ou não observando a graduação, como em :

No entanto, considerando que muitos docentes de Ensino Religioso não têm formação específica para a condução deste ensino, é importante investir no processo de formação continuada, através de cursos de pós-graduação na área, a fim de que adquiram conhecimentos que colaborem efetivamente na condução deste ensino, de modo a corresponder à laicidade do Estado, em respeito à pluralidade religiosa (Limeira, 2018, p.4).

De fato, o que ocorre é que se tratando de Paraíba, desde a implantação do ER quem assumiu o posto de trabalho foram professores que já faziam parte do quadro do estado e prefeituras como complementação de carga-horária e professores de outras áreas que precisam trabalhar, se identificam com o ER e terminam assumindo a disciplina.

Essa situação, poderia ser aceitável no início do ER na Paraíba onde de fato ainda não havia profissionais formados, o curso de CR não era consolidado enquanto graduação e havia necessidade de capacitar rapidamente professores por meio de formação continuada devido a demanda nas escolas. No entanto, acreditamos que esse momento já foi superado devido formação de turmas de licenciatura na UFPB entre outras universidades e faculdades.

Outrossim, como citado acima por Estrela (2023), em sua pesquisa sobre o município de João Pessoa na Paraíba, a maioria dos professores atuantes não possuem a formação adequada e ali estão para garantir carga – horária ou manter o emprego, o que faz pensar se: de fato as formações continuada são suficientes para os professores atuantes? e para os alunos do curso de graduação qual seria o futuro profissional? Tendo em vista que a maioria dos cargos de professor de ER estão ocupados por profissionais de outras áreas?

Apesar do exposto por Estrela (2023), observamos que atualmente essa realidade vem se modificando mesmo que em passos lentos, pois, com o aumento da quantidade de formados em CR, aumenta a probabilidade de entrada de graduados em CR mediante contrato de prestação de serviços na PMJP por exemplo entre outros municípios, além da existência de promessa de concurso público³⁶ que contemplará também o ER com a exigência da licenciatura em CR.

Para então começar de fato a inserir os graduados na área acreditamos que o primeiro passo é investir no ESO, pois além de ser algo de extrema

³⁶ <https://www.clickpb.com.br/concurso/secretaria-destaca-concurso-da-prefeitura-de-joao-pessoa-com-401-vagas-498419.html>

importancia para a prática dos conteúdos, o ESO também é capaz de aproximar o graduando das realidades escolar e profissional.

Apesar dos debates sobre a posição do graduando em CR nos ESO e do graduado em CR no mercado de trabalho, não podemos deixar de esclarecer como se deu esse processo de outros profissionais atuarem na área até os dias de hoje. Para melhor compreender essa situação, é preciso ter em mente que na Paraíba, a história do ER e da graduação se mesclam como um só aspecto em sua forma inicial.

Sendo assim, trazemos a pesquisa de Holmes (2010) pois além de pesquisadora, a autora também foi agente atuante de suma importância nesse processo de implementação da graduação e consolidação do ER na Paraíba. De acordo com Holmes, em e antes de 1994 o ER na Paraíba acontecia de forma desorganizada e de acordo com a confessionalidade do professor. Em 1994 de fato o Estado assume a disciplina junto com a Arquidiocese. No entanto, somente em 1996 o ER foi implantado nas escolas estaduais da 5ª a 8ª série equivalentes hoje ao sexto e nono ano.

Deste modo, ainda em 1996 foi realizada a primeira capacitação para professores do ER com 80 h de carga-horária divididas em 12 módulos. Com isso, foi estabelecido um parametro “supra-confessional” pois valorizava a diversidade das cristandades. Em 2000 foi realizada uma nova capacitação de acordo com os moldes da LDB e ofertado pelo FONAPER. Segundo Holmes o curso foi realizado na modalidade EAD, nessa época o Estado tinha 100 professores de ER porém apenas 56 concluíram o curso (Holmes, 2010, p.93).

Em 2004, é criado a (CEER) COMISSÃO ESTADUAL DE ENSINO RELIGIOSO³⁷ na Paraíba e a partir disso foi pensado em uma graduação que pudesse atender os professores de ER. Através dessas ideias a proposta foi levada para a UFPB com o pedido de ser criado uma licenciatura, mas, como contraproposta foi ofertado um curso de especialização por ser um caminho mais curto.

³⁷ Comissão Estadual de Ensino Religioso, com representantes das várias denominações religiosas: representantes das igrejas cristãs fundadoras, citadas na pag. 43 e atualmente a inclusão das igrejas Luterana, Episcopal Anglicana e Metodista, representantes da Federação Espirita Paraibana, e Federação dos cultos Africanos respeitando a diversidade cultural e religiosa do povo brasileiro. A proposta é de inclusão de outras denominações (SILVA, A, SILVA, HOLMES, 2008, p.150). Informação retirada das notas da dissertação de Holmes (2010, p.94)

A partir desse momento foi se organizando o PPGCR (PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES) e a primeira turma de especialização em Ciências das Religiões iniciou o curso em 2005. Em 2007 foi iniciado o curso de mestrado e em 2008 finalmente implantado os cursos de licenciatura/ bacharelado em Ciências das Religiões (Holmes, 2010, p.94).

Miele e Possebon (2012), confirmam a pesquisa de Holmes ao afirmarem sobre a criação dos cursos de CR na UFPB que:

Um capítulo a mais em nossa história é a criação dos cursos de Graduação, como acima dito, no Centro de Educação da UFPB. Para além da fé, o estudo do fenômeno religioso na escola pública deve recuperar a história das diversas religiões, dos mais diferentes povos, desde a antiguidade até hoje, dando aos discentes a oportunidade de compreender as relações que o ser humano estabelece com o transcendente, com o divino, com o sagrado, e de como ele aplica suas crenças nas relações que estabelece com a sociedade em que vive, e consigo próprio. Esta nova concepção de ensino religioso contou com a atuação marcante do Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso (instalado em junho de 1995 em Florianópolis) [...] (Miele e Possebon, 2012, p. 428).

O trecho acima confirma assim a forte influência do FONAPER na criação das licenciaturas em CR e em especial na UFPB. Portanto, os textos de Holmes e Miele e Possebon comprovam que a história do ER na Paraíba está imbricada com a criação do curso de CR da UFPB. Em contrapartida, em conversa informal o professor Dr. Carlos André afirma que a ideia inicial de apoio do FONAPER era uma licenciatura em Ensino Religioso.

Em consideração ao exposto, compreendendo a história do ER na Paraíba e a conseqüente implantação do curso de CR na UFPB, podemos compreender melhor a origem de profissionais de outras áreas ainda ocuparem o espaço dos graduados em CR. No entanto, apesar da compreensão histórica de que na Paraíba a especialização em CR e o mestrado surgirem antes das graduações, não há mais necessidade de prolongar ou perpetuar esse quadro tendo em vista que muitas turmas já se formaram de 2008 até os dias atuais e o curso se encontra em expansão com novas turmas se formando todos os anos devido ao ingresso de alunos via ENEM dentre outras formas como o ingresso de graduados ofertado pela própria UFPB.

Apesar disto, em conversa informal com o professor Dr. Carlos André do curso de Ciências das Religiões da UFPB, o mesmo afirma que há uma tensão entre a formação continuada e a graduação. Para o mesmo a graduação por si só não elimina os problemas a serem enfrentados em sala de aula. Para tanto o mesmo compreende a situação dos alunos e formados do curso de licenciatura em CR mas defende que é preciso pensar em um estado de transição para que de fato os formados ocupem seu lugar no mercado. Outrossim, é que na Paraíba o ER apesar de ser lei federal, também depende de questões políticas e boa vontade de ativistas do ER para a implementação e contratação de professores nos municípios dentro dos moldes corretos.

2.3 A PROPOSTA CURRICULAR DO ESTADO DA PARAÍBA – PCPB

Não há como tratar do ER na Paraíba sem citar a PCPB³⁸ para o ensino religioso. Sendo assim, de acordo com Holmes e Barcellos (2021), apesar de o histórico do ER estar vinculado a confessionalidade católica e por isso surgirem resistências para a implantação do mesmo, ao mesmo tempo surgem iniciativas favoráveis. Após a homologação da BNCC em sua versão final, surge um pacto de colaboração entre estados, municípios e o Distrito Federal no sentido de elaboração de currículos que contemplem os aspectos regionais. A partir disso surge a ideia da PCPC para o ER.

A PCPB teve colaboração da: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT-PB) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) da Paraíba, com a participação do MEC, do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e do Conselho Estadual de Educação (CEE).

No entanto o ER ficou de fora dos trabalhos para a elaboração da proposta e somente após o convite da Secretária Executiva da Gestão Pedagógica da Paraíba o ER iniciou os trabalhos, porém a condição dada foi: “sem ônus” ao estado, além do prazo dado de uma semana para a elaboração

³⁸ <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/probnccpb/proposta-curricular-ei-e-ef>

da proposta. Desta forma: “O trabalho como voluntário foi a única maneira encontrada para entrar na Comissão estadual e escrever a proposta do ER” (Holmes e Barcellos, 2021, p. 525).

No ano de 2018, o MEC criou um programa de apoio para a BNCC intitulado de (proBNCC), mas em apoio a conjuntura política da época o MEC excluiu a área do ER resultado da: “Portaria MEC nº 1.570/2017³⁹, de 20 de dezembro de 2017, assinada imediatamente após a homologação da BNCC, pelo ministro da Educação” (Holmes e Barcellos, 2021, p. 525).

Sendo assim, com a exclusão do ER pelo MEC, a comissão de ER somente constitui parte dos trabalhos três meses depois das outras comissões já formadas. Ou seja, essa atitude do MEC foi altamente prejudicial para a criação da proposta do ER, não tendo os voluntários, capacitação e nem bolsas. Mas, apesar das dificuldades expostas, a comissão do ER conseguiu vencer mais essa batalha e entregou no prazo a proposta.

Para esse trabalho é importante trazer esse momento para mostrar que o ER de fato não é uma área de fácil acesso, não é algo aceito por todos como disciplinas de Português e matemática por exemplo, mas, é uma área que apesar da caminhada histórica ainda luta para ter seu espaço respeitado em todos os aspectos desde os ESO, permanência na BNCC, criação de propostas curriculares, manutenção das licenciaturas, contratação de profissionais com a formação correta e vagas em concursos públicos e a própria implantação do ER em municípios que se negam a cumprir as leis favoráveis ao ER.

Sobre a PCPC, apesar de a equipe do ER “conseguir” ser convidada a integrar a comissão da PCPC, o desrespeito foi tamanho que segundo Holmes e Barcellos, (2021) além de não receberem bolsas, nem acento lhes foi oferecido como voluntários nos treinamentos em Brasília financiados pelo proBNCC. Deste modo, observamos o contratempo e descaso que os voluntários passaram.

Antes da versão final da PCPC, houve uma consulta pública com os 217 municípios paraibanos porém o ER recebeu apenas dez contribuições no sentido de sugestões para a proposta. Apesar disso, a equipe do ER se manteve resistente e seguiu rumo a proposta final. Importante ressaltar que na PCPC

39

<https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/2459#:~:text=Estabelece%20orienta%C3%A7%C3%B5es%20e%20diretrizes%20para,Nacional%20de%20Desenvolvimento%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o.>

além dos componentes oficiais, foram propostas as modalidades: Educação Especial, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos, Educação Quilombola, Educação Indígena, Educação Cigana que também contribuem para o ER. No entanto, infelizmente essas modalidades não tiveram efeito na PCPB. “Em 2019, a conjuntura política afetou consideravelmente toda a marcha do ProBNCC na Paraíba, e as Modalidades continuam sem integrar a PCPB” (Holmes e Barcellos, 2021, p.527).

Em face do exposto, vimos que apesar dos desafios a equipe do ER conseguiu cumprir o objetivo de inclusão da área do ER na PCPC seguindo as orientações da BNCC:

Seguindo a proposta da BNCC, a PCPB organiza a pesquisa, a criatividade e o diálogo como princípios orientadores dos processos de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação dos saberes, nas seguintes unidades temáticas: 1) Identidades e alteridades; 2) Manifestações religiosas; 3) Crenças religiosas e Filosofias de vida (Holmes e Barcellos, 2021, p. 529).

Para o estagiário da licenciatura em CR da UFPB é de suma importância conhecer esta proposta além da própria BNCC e das resoluções estaduais relativas a implantação do ER no estado da Paraíba pois são aspectos legais e regionais do ER que também contribuem para o respaldo dos estágios nas escolas estaduais e municipais na Paraíba e a luta pela implantação Da disciplina.

Apesar do convênio da UFPB com alguns municípios e rede estadual da Paraíba, infelizmente muitos municípios ainda não possuem o ER implantado nas escolas o que conseqüentemente dificulta estágios como no caso de um estudante de licenciatura em CR da UFPB, morador do município de Santa Rita-PB ter que se deslocar para a cidade vizinha de Bayeux para cumprir a carga-horária de seus estágios devido ao fato de o ER ainda não ser implantado em seu município de origem e nem ser permitido o estágio da disciplina⁴⁰.

Perante a criação da PCPC para o ER, a expectativa é de que o ER de fato exista em todos os municípios paraibanos haja vista o respaldo estadual e leis federais, no entanto a realidade atual é de que não existe no estado uma

⁴⁰ Informação verbal dada por um aluno do curso em agosto de 2024.

coordenação específica para o ER e em termos de municípios ainda são poucos os que aderiram a proposta do ER. No entanto, os estagiários e futuros professores de ER devem fazer valer a proposta curricular da Paraíba. A PCPB para o ER foi escrita pelos professores: Dr. Daniel Lélis (rede municipal de João pessoa), Dr. Lusival Barcellos (UFPB) e Dra. Maria José Holmes (rede estadual de ensino da Paraíba).

3 ESTÁGIO SUPERVISIONADO

De acordo com as pesquisas de Santana *et al*(2023):

O estágio supervisionado integra o percurso formativo dos/as futuros/as profissionais docentes, sendo uma atividade curricular de todas as licenciaturas, que oportuniza aproximações entre a teoria e a prática. O estágio, portanto, é parte obrigatória do currículo dos cursos de licenciatura, pautado pelo artigo 61 Da Lei de Diretrizes e Bases (LDB nº 9304/96), o qual “constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho [...] A Resolução nº 02, de 1º de julho de 2015 e o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 22/19 reforçam as diferentes dimensões do estágio, na relação teoria e prática, e a ampliação da carga horária na formação inicial docente nos cursos de licenciatura da Educação Básica. O estágio é ato educativo escolar supervisionado e faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do/a estudante (Santana. *et al*, 2023, p.23).

A partir disso, neste capítulo, vamos observar algumas resoluções no sentido de melhor compreensão do ESO dentro do curso de CR da UFPB. De início, observamos a Resolução Nº 38/2008⁴¹ que é o PPP⁴² do curso de CR da UFPB.

Estrela (2023), em sua pesquisa sobre o PPP de CR da UFPB afirma que: “o PPP estava em processo de reformulação, mas até a data de análise destes dados não foi publicado nenhum novo documento no site oficial do curso [...]” (Estrela, 2023, p.91). Apesar disso a mesma analisa o documento da seguinte forma:

⁴¹ <https://www.ce.ufpb.br/ccr/contents/docs/resolucoes/resolucao-no-38-2008/view>

⁴² Em 2022 foi proposto um novo PPP para o curso de CR da UFPB. No entanto até o momento de apresentação deste trabalho, o mesmo ainda não foi aprovado pelo CONSEPE-
<https://www.ufpb.br/sods/contents/menu/institucional/consepe-1/o-consepe>

A partir da leitura do Projeto Político Pedagógico da Licenciatura em Ciências das Religiões, modalidade presencial, tal como consta em sua capa, observamos, inicialmente, que o texto parece ter sido escrito de forma aligeirada, sem muita preocupação com a coerência dos argumentos, o que se reflete, inclusive, pela falta de referências bibliográficas, para podermos entender sob qual prisma eles se baseiam, bem como, pela omissão do(s) sujeito(s) autor(es) do documento. Esse assujeitamento discursivo e a forma como o texto foi construído, também nos faz partir de duas hipóteses: ou o documento foi escrito por uma pessoa apenas, fator que descaracteriza um Projeto Político Pedagógico, que deve obrigatoriamente ser uma construção coletiva; ou ele configura um conjunto de informações escritas, que foram reunidas sem uma preocupação quanto à sua coerência (Estrela, 2023, p.92).

Apesar da clara crítica ao modo de escrita do documento PPP feita por Estrela, não pretendemos seguir esse viés no contexto deste trabalho mas sim compreender e explicar os assuntos que seguem.

Deste modo em relação ao PPP compreendemos que: a resolução nº 38/2008 da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) legitima o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências das Religiões, na modalidade Licenciatura, ofertado pelo Centro de Educação no Campus I. O documento realça a carência de formação de professores especializados para trabalhar em áreas relacionadas às religiões, seguindo os parâmetros de qualidade estipulados pela UFPB.

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) do curso é compreendido como um conjunto de ações sociopolíticas e técnico-pedagógicas que orientam a concretização curricular, assegurando que o curso esteja em constante avaliação e atualização.

O curso confere o título de Licenciado aos alunos que completarem as exigências previstas, com duração mínima de 8 períodos letivos e máxima de 12, totalizando 2.880 horas-aula ou 192 créditos. A matrícula dos estudantes pode variar entre 16 a 28 créditos por período letivo. Em resumo, a resolução estabelece a estrutura e os parâmetros necessários para a formação de licenciados em Ciências das Religiões, focando na qualidade do ensino e na adaptação às demandas educacionais e sociais emergentes.

Em relação aos ESO, o PPP do curso de licenciatura em CR da UFPB organiza os estágios da seguinte forma em seu artigo 5 e § 1º:

§ 1º O Estágio Supervisionado para o Curso de Ciências das Religiões, modalidade licenciatura, está incluído nos Conteúdos Básicos Profissionais, e terá duração de 405 (quatrocentas e cinco) horas, distribuídos em 07 (sete) períodos

E

§ 3º :Os Estágios Supervisionados, o Trabalho de Conclusão de Curso e os conteúdos complementares flexíveis serão regulamentados pelo Colegiado do Curso para fins de integralização curricular Os Estágios Supervisionados, o Trabalho de Conclusão de Curso e os conteúdos complementares flexíveis serão regulamentados pelo Colegiado do Curso para fins de integralização curricular.

Deste modo de acordo com o documento citado, o Estágio Supervisionado I terá 04 créditos e 60h de carga- horária; Estágio Supervisionado: II 04 créditos e 60 h de carga- horária; Estágio Supervisionado :III 03 créditos e 45h de carga- horária; Estágio Supervisionado IV: 04 créditos e 60h de carga- horária; Estágio Supervisionado V: 04 créditos e 60h de carga- horária; Estágio Supervisionado VI: 04 créditos e 60h de carga- horária; e Estágio Supervisionado VII : 04 créditos e 60h de carga- horária, totalizando assim as 405 horas exigidas.

De acordo com o Fluxograma do Curso de Ciências Das Religiões Modalidade: Licenciatura , o Estágio Supervisionado I tem início no segundo período do curso e finaliza no oitavo período do curso com o sétimo e último estágio. Em resumo, esse é o conteúdo exposto no PPP de CR da UFPB em relação aos estágios. O documento foi aprovado no ano de 2008.

Na Resolução Nº 2, de 1º de julho de 2015⁴³ do CNE- Conselho Nacional de Educação sobre o ESO define em seu Art. 13. § 1º : II - 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição; § 6º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das

⁴³ <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/1750/resolucao-cne-cp-n-2>

licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico;

Em relação aos ESO de forma geral, temos a citação da Resolução Nº 5, de 28 de dezembro de 2018⁴⁴ que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião que determina em seu Art. 7º que: III - 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio obrigatório em Ensino Religioso na educação básica; IV - Estágio obrigatório em Ensino Religioso em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em espaços formais e não formais. E no Art. 9: O Estágio obrigatório inclui o desenvolvimento de atividades de observação, planejamento e intervenção nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a assegurar a experiência da docência em Ensino Religioso.

Mediante o exposto, contemplamos três resoluções que garantem de modo geral a experiência e a obrigatoriedade do ESO nos cursos de CR. Diante disto de acordo com a pesquisa de Santana, *et al* (2023) sobre ESO afirma que:

O estágio obrigatório envolve observação, planejamento e intervenção no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, no componente curricular Ensino Religioso. É parte integrante da formação do licenciado/a em Ciências das Religiões “400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo”. O estágio supervisionado e a prática pedagógica constituem-se em espaços de investigação, aprendizagens e saberes, sendo coordenados pela Coordenação Geral de Estágio e do Curso, em parceria com a supervisão e acompanhamento efetivo de professores/as e ou coordenadores/as nas escolas, onde o estágio é realizado, de acordo com o artigo 62 da LDB/96.9 A legislação vigente afirma o Ensino Religioso não confessional. O ensino e a pesquisa do componente curricular necessitam considerar o fenômeno religioso em sua diversidade e pluralidade, considerando as quatro matrizes religiosas brasileiras (indígena, africana, ocidental e oriental). A realização do estágio supervisionado possibilita a observação, investigação, análise e avaliação em relação ao Ensino Religioso, isto é, como este componente curricular está sendo ministrado nas escolas. O estágio supervisionado é a primeira experiência com a docência. É o momento de relacionar a teoria adquirida na academia com a prática na escola. É também uma forma de aprender a profissão docente (Santana, *et al*, 2023, p.24).

⁴⁴ <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/2672>

Para tanto, é preciso que sejam cumpridas as resoluções e as leis vigentes em todos os aspectos. O que ocorre é que por vezes o estágio é negligenciado em CR por ser um curso de certa forma ainda não totalmente conhecido até mesmo por profissionais da educação. Ainda há muitas dúvidas sobre a finalidade do curso e a atuação dos futuros profissionais apesar de se tratar de uma licenciatura, infelizmente ainda é isso que ocorre. No entanto, pesquisas como essas servem de norte esclarecedor para os estudantes e profissionais da educação.

Ao se aprofundar sobre os objetivos do ESO em ER, Santana *et al.* (2023) afirma que:

O estágio supervisionado é fundamental para a profissionalização do/a docente do Ensino Religioso. É um ato educativo fundamental na reflexão contínua entre a teoria e a prática. As práticas pedagógicas são as atividades docentes que são realizadas na sala de aula, o modo como são ministradas as aulas, as ferramentas pedagógicas utilizadas, além de estar relacionada com as ações dos/as professores/as, dos/as estudantes com o meio social, cultural e histórico da escola.[...] Assim, a prática pedagógica e o estágio supervisionado significam um ato social e político, onde todos/as participam do processo de ensino-aprendizagem. O/a docente é o/a mediador/a na construção do conhecimento (Santana, *et al.*, 2023, p.31).

No entanto, apesar de nós cientistas das religiões sabermos e escrevermos sobre temas como ensino religioso, estágio supervisionado e licenciatura em ciências das religiões, além da existência de leis, portarias e resoluções, na prática ainda há muito o que se aprimorar no sentido do cumprimento das legislações vigentes.

A pesquisa de Santana, *et al.* (2023), se deu no município de Cariacica/ES no estado do Espírito Santo, lá puderam contar na experiência de estágio com a presença de professor de ensino religioso como se explana a seguir: “Antes de termos contato com estudantes em sala de aula, tivemos a interação com a direção, coordenação e o/a professor/a de Ensino Religioso da escola” (Santana, *et al.*, 2023, p.31). Mesmo assim, Santana, *et al.* (2023) revelou que no processo de interação com professores de ensino religioso encontrou professores com graduação em teologia e pedagogia ministrando aulas de ER. Sendo assim, essa pesquisa observa que:

Observamos que a profissionalização do/a professor/a do Ensino Religioso ainda é um grande desafio e necessita de uma política nacional, aliada ao reconhecimento por parte do Ministério da Educação, dessas formações, para fins de acesso funcional e de progressão na carreira (Santana, *et al.*, 2023, p.32).

Trouxemos essa pesquisa de estágio que acontecem em outro estado, em uma faculdade particular, no caso dessa, surge da Faculdade Unida de Vitória, para provar que infelizmente os problemas encontrados são os mesmos dos alunos da UFPB . Em relação aos estágios, torna-se decepcionante para o aluno da licenciatura em CR encontrar na escola professores com outras formações ministrando aulas de CR ou mesmo simplesmente não existir a disciplina na escola.

Além disso, o aluno de licenciatura em CR que vai para o estágio também corre o risco de se deparar com gestores que simplesmente desconhecem a exigência de se ter o ER nas escolas e o próprio conteúdo do ER mesmo estando explicito na BNCC. Exemplo disso, é ao chegarmos em uma escola estadual da Paraíba e ao se apresentar a gestora, a mesma sugeriu que procurássemos a escolinha evangélica do bairro.

Diante disso, tivemos que explicar para a mesma e para a coordenação da escola sobre o curso de licenciatura em CR, sobre o ER na atualidade e a obrigatoriedade dos ESO. Somente após tais explicações o ESO foi liberado nessa escola estadual.

Essas amostras de desconhecimento sobre a licenciatura em CR e sobre o que realmente se trata o ER na atualidade, pode ocasionar em uma experiência frustrante para o estagiário. Em nosso departamento de CR na UFPB por exemplo já ocorreu dos coordenadores terem que falar diretamente com a gestão da escola ou com o próprio professor no sentido de aceitação e alinhamento do ESO.

Apesar de o curso de licenciatura em CR na UFPB constar da data de implantação o ano de 2008 e em seu PPP constar da organização dos ESO, se sabe quem nem sempre o regulamento tem sido de fato cumprido, haja vista que muitos alunos infelizmente concluíram a graduação sem nunca ter pisado de fato em sala de aula. Sendo assim, vamos verificar a seguir como se deu de fato a

regularização e efetivação dos ESO no curso de licenciatura em CR da UFPB. Para tanto contamos com a experiência do estágio de Tiago Rafael, da chegada no departamento de CR do professor Lusival Barcellos e da professora Rita Cristiana Barbosa.

3.1 ASPECTOS LEGAIS DO ESTÁGIO

De acordo com a pesquisa de Guedes (2014): “A docência no estágio supervisionado, ou com outro nome que também é conhecida que é o de regência de aulas, é o ponto alto na formação do [...]” (Guedes, 2014, p.18). Em seus aspectos legais, o estágio é definido legalmente como uma atividade educativa supervisionada, desenvolvida no ambiente de trabalho, que visa preparar os estudantes para o exercício profissional.

Tal definição está prevista no art. 1º da Lei nº 11.788/2008⁴⁵, substituindo a definição anterior do Decreto nº 87.497/1982. O estágio portanto busca promover ao aluno uma experiência prática que reflita a realidade da profissão escolhida, permitindo uma adaptação a vida profissional e oferecendo à empresa/escola a oportunidade de formar profissionais aptos ao exercício do trabalho.

A finalidade central do ESO é educativa, diferenciando-o de um vínculo empregatício. O objetivo é promover um aprendizado prático e que ponha em prática os conhecimentos teóricos aprendidos em sala de aula. Sendo assim, apesar das atividades realizadas pelo estagiário serem semelhantes às dos empregados, a natureza jurídica do estágio é diferente devido à sua finalidade pedagógica. O estágio, deste modo, tem como prioridade o desenvolvimento educacional do aluno, sem constituir uma relação de trabalho tradicional.

O estágio possui uma natureza jurídica própria, sendo considerado uma modalidade de trabalho, mas não de emprego. Guedes (2014) cita a obra de Comênio (1957) para demonstrar a relevância da didática e do plano orgânico de estudos na formação dos professores durante o estágio, reforçando a relação entre teoria e prática. No entanto, a natureza jurídica do estágio é civil, caracterizada pela personalidade, subordinação às normas da unidade

⁴⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/11788.htm

concedente e de ensino, e não pela formação de vínculo empregatício. (Guedes, 2014).

Ainda em sua pesquisa, Guedes (2014) afirma os princípios do estágio que podem ser divididos em: Princípio da Ligação Pedagógica, onde o estágio é um ato educativo com a finalidade pedagógica de conectar a teoria com a prática; Princípio da Adequabilidade onde as atividades do estágio devem estar alinhadas com a formação profissional do aluno e o plano de curso, com a instituição concedente oferecendo um ambiente adequado para o aprendizado por fim o: Princípio do Rendimento onde o estágio precisa ser de cunho produtivo e efetivo, que atenda à finalidade de complementar a formação acadêmica e qualificar o futuro profissional.

Mediante o exposto, de acordo com Guedes (2014), a regulamentação jurídica tem por objetivo garantir que o estágio mantenha seu caráter educacional e não seja confundido com um vínculo de empregatício, considerando assim a sua finalidade de formação pedagógica parte essencial dos cursos para o desenvolvimento do aluno como futuro profissional.

Como vimos, Guedes se baseia em arcabouços jurídicos para embasar as razões da existência e permanência dos estágios nas instituições.

Em 2024 temos a resolução CNE/CP Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2024⁴⁶ que também trata de assuntos referentes ao ESO reforçando sua legalidade e permanência nas instituições de ensino.

3.2 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA UFPB

Nesta seção a partir da pesquisa de Guedes (2019) que foi estagiário no curso de licenciatura em CR na UFPB, iniciando seu estágio em 2011.2 e cumprindo as 420 horas totais a partir da observação participante descreve sua experiência e trata de aspectos legais que tratam as resoluções.

De acordo com a observação do autor sobre ser estagiário na UFPB no curso de CR: a formação docente com estágios supervisionados é estruturada para que os futuros professores desenvolvam, de forma gradual, suas competências pedagógicas. O processo inicia-se com o Estágio Supervisionado

⁴⁶ <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Resolucao-cne-cp-004-2024-05-29.pdf>

I (60 horas), que ocorre a partir do segundo período do curso e é focado na observação e no registo de práticas educacionais. Nesta fase, os estagiários acompanham o Ensino Fundamental, tanto no primeiro ciclo (Fundamental I) quanto no segundo (Fundamental II), e registram suas percepções em relatórios acompanhados por professores supervisores e orientadores das escolas conveniadas.

No Estágio Supervisionado II, o enfoque mantém-se na observação. Os estagiários continuam a analisar e registrar a dinâmica das aulas, com o objetivo de aprofundar seu entendimento sobre as práticas pedagógicas.

A partir dos Estágios III, IV e V, os estagiários começam a intervir mais diretamente nas aulas. Esse período de intervenção permite que eles coloquem em prática suas aprendizagens e desenvolvam uma postura reflexiva, discutindo conteúdos e metodologias com professores e supervisores. Esses estágios avançados incentivam o diálogo entre todos os envolvidos, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem e promovendo momentos de reflexão coletiva sobre a prática pedagógica.

Essa estrutura gradual de observação, registro e participação visa preparar o estagiário para enfrentar, de forma consciente e fundamentada, os desafios da sala de aula, contribuindo para o desenvolvimento de uma prática educativa crítica e eficaz.

Já para o mesmo, os estágios supervisionados VI e VII marcam uma etapa de maior autonomia para os estagiários no processo de formação docente, especialmente no Ensino Fundamental. A prioridade dessa fase é a explanação de aulas por parte dos estagiários, proporcionando-lhes a experiência prática de planejamento e condução pedagógica em sala. Contudo, mantêm-se as características fundamentais de intervenção e reflexão, pilares do desenvolvimento profissional, incentivando a prática crítica e o aprimoramento contínuo.

Nessa época a responsabilidade pela organização e gestão dos estágios supervisionados é da Coordenação de Estágio em Monitoria (CEM), conforme estipulado pelo Artigo 2º da Resolução 47/2007⁴⁷. A CEM assegura que os

⁴⁷ <https://www.cj.ufpb.br/cdsr/contents/documentos/legislacao/item-4-1-estagio-resolucao-consepe-n-47-de-2007.pdf>

estagiários cumpram todas as etapas do programa, garantindo uma experiência completa e estruturada.

Cada componente curricular desse processo de formação possui objetivos específicos, cujo propósito é mobilizar e integrar conhecimentos, habilidades, atitudes e valores fundamentais. Esses elementos visam capacitar os futuros professores para enfrentar desafios complexos da vida cotidiana, exercendo a cidadania e qualificando-os para o mundo do trabalho, numa formação pedagógica que une teoria e prática, promovendo uma educação crítica e transformadora.

Ainda tratando da resolução 47/2007, o autor vai explanando cada parágrafo como por exemplo nos artigos 15 e 16 que definem os órgãos da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) responsáveis pela coordenação, avaliação e supervisão das atividades de estágio curricular supervisionado. Esses órgãos têm atribuições específicas que incluem a gestão e o acompanhamento do estágio, assegurando o cumprimento das diretrizes pedagógicas e a qualidade da formação prática dos estagiários.

Nesse ponto as coordenações dos cursos da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) desempenham um papel central no desenvolvimento dos estágios supervisionados. Entre suas principais responsabilidades estão o planejamento e a programação das atividades de estágio em conjunto com os departamentos, além do acompanhamento pedagógico dos estagiários. Essas ações garantem uma integração eficaz entre teoria e prática, favorecendo uma formação completa e alinhada com os objetivos curriculares.

Para Guedes (2019) a Licenciatura em Ciências das Religiões, na Universidade, foi concebida com um desenho curricular plural para formar professores com um percurso comum às demais licenciaturas. Esse currículo evita uma estrutura rígida e propõe disciplinas diretamente ligadas à área de formação docente.

O perfil profissional do graduado destaca o conhecimento crítico e reflexivo sobre o fenômeno religioso e a diversidade cultural, inseridos em um contexto global. Embora essa licenciatura tenha uma função social e pedagógica relevante, a formação não se limita apenas à integração de disciplinas, mas exige uma articulação profunda entre conteúdos e prática pedagógica, por isto a importância do cumprimento do estágio em todos os seus aspectos.

No entanto, com base na época da sua experiência de estágio o autor faz algumas críticas a organização do curso e dos estágios. Para o autor a Licenciatura em Ciências das Religiões da UFPB visa capacitar docentes para atuar no Ensino Religioso com foco na diversidade. Segundo o mesmo, o curso apresenta falta de clareza em seus eixos estruturais e na organização curricular, comprometendo a formação sólida dos futuros professores.

As disciplinas são distribuídas entre o primeiro e oitavo períodos, mas carecem de uma organização temática que forneça uma base pedagógica consistente, especialmente nos Estágios Supervisionados. Embora a proposta valorize o papel do professor de Ensino Religioso, a estrutura curricular atual dificulta a formação adequada para essa função, conforme indicam as resoluções e as ementas curriculares analisadas.

A partir disso, e de relatos informais de alunos do curso de CR em tempos passados havia uma certa falta de organização tanto das disciplinas quanto da organização dos estágios. No entanto atualmente o estágio e as disciplinas vem se configurando de forma mais elaborada e sistemática principalmente a partir do ingresso de novos professores no Departamento de Ciências das Religiões da UFPB como por exemplo o professor Dr Lusival Barcelos em 2019 e da professora Dra Rita Cristiana Barbosa em 2021⁴⁸ que em pleno período pandêmico conseguiram reorganizar os estágios além de busca de revalidação e novos convênios e parcerias.

Durante a pandemia houve intensificação das ações no acompanhamento do ensino remoto. Na ocasião foi criada uma comissão de estágio supervisionado, acompanhada pela então assessoria de graduação do Centro de Educação da UFPB, e as representações das Secretarias de Educação dos municípios de João Pessoa, Conde, Santa Rita e Bayeux. A intenção foi facilitar o acesso dos discentes às escolas e a inserção desses estudantes nos sistemas de ensino remoto escolhido por cada escola especificamente.

Em todo o período pós-pandemia e atual, os estágios supervisionados de CR vem ocorrendo dentro da normalidade, em suas setes (7) especialidades como já apresentado (Estágios I e II para observação em aulas de Ensino Religioso e Estágio III ao VII com exercício da docência, sendo o Estágio III em

⁴⁸ A Profa. Rita chega ao DCR em 16 de dezembro de 2020 e inicia sua atuação como professora de ESO em 2021, em regime de ensino remoto devido a pandemia da Covid-19.

turmas de Educação Infantil, Estágio IV – anos iniciais do Ensino Fundamental, Estágio V – anos finais do Ensino Fundamental, Estágio VI – Ensino Médio e Estágio VII – Educação de Jovens e Adultos) (PPC, 2008).

De acordo com o Relatório de ESO (2024), apresentado ao MEC por ocasião da avaliação do curso em outubro de 2024, a Coordenação de Estágio do curso, criada e designada através de portaria, passou a fortalecer o assessoramento e orientação a respeito do acesso aos campos de estágio (escolas das redes conveniadas), com a carta de apresentação, posteriormente o preenchimento e assinatura dos TCEs, o desenvolvimento das atividades com acompanhamento da supervisão de estágio na unidade concedente até a produção do relatório final de estágio, tudo realizado conforme as orientações da Coodenação Geral de Estágio da UFPB, pelo sistema SIGAA/Estágio.

Em conversas informais com o Prof Lusival e a Profa. Rita, para que isso aconteça é importante ter algumas aulas teóricas, que além de subsidiar a parte burocrática dos estágios, preparam os estudantes para o estudo da legislação vigente, os conteúdos específicos do ER na educação básica referendados nos PCNER e na BNCC, a didática, a metodologia de ensino e a avaliação da aprendizagem. A parte teórica, em geral não ultrapassa 20h e é realizada com estudos de textos, apresentação de seminários, estudos dirigidos, atividades práticas referentes a construção de planos de aula e projetos pedagógicos, temas transversais contemporâneos e processos de ensino-aprendizagem para cada nível da educação básica.

Ainda segundo o Relatório de ESO (2024), o processo de avaliação dos Estágios se dá de maneira formativa, tendo atividades de estudo teórico para subsidiar os planos de aula e acompanhamento do planejamento e aulas ministradas, além do relatório final, onde há o relato de todo o processo vivido nas escolas, além de uma avaliação externa, realizada pelo/a professor/a superviso/a de estágio.

A partir de 2023, semestralmente, juntamente com a Coordenação do Curso, acontece uma roda de diálogos com a presença de estudantes e seus supervisores de estágio, além de apresentações de atividades realizadas nos estágios. São momentos de muita interação e uma oportunidade de socializar o que foi realizado nos campos de estágios, os desafios encontrados e as soluções.

Atualmente, vários municípios recebem estudantes de CR para realizarem estágios além da capital João Pessoa e região metropolitana, compreendendo Conde, Santa Rita e Bayeux. Municípios como Sapé, Mari, Guarabira, Lucena, Itabaiana, Pedras de Fogo, Condado e Timbaúba, em Pernambuco, também são locais de práticas de ESO.

Para isso, é preciso que as prefeituras estejam com os convênios vigentes. Em alguns casos, por falta do convênio municipal, escolas estaduais são usadas como campo de estágio, acobertados pelo convênio da Secretaria de Estado de Educação.

Apesar dos esforços e progressos tanto na parte prática do ESO quanto na parte legal, ainda persistem dificuldades no entanto mais voltadas para a parte de coordenação pedagógica de municípios e escolas além de possíveis dificuldades ligadas diretamente ao contato entre estagiário e professor titular. Porém é notável na atualidade o crescimento da procura pelo curso de licenciatura em CR na UFPB e o cumprimento da carga-horária dos estágios da forma correta.

Em concordância e vivência das ações propostas em relação ao ESO por parte dos professores responsáveis na atualidade, podemos afirmar quem em relação a outros períodos o ESO está muito melhor articulado com as aulas teóricas e o currículo do curso sendo possível um aproveitamento das variadas disciplinas como parte prática do ESO. Outro ponto é a flexibilidade em relação aos requisitos para cumprimento do estágio podendo o aluno estagiar de acordo com sua necessidade e disponibilidade em relação aos módulos a partir do estágio II que é a parte teórica.

No entanto a preocupação atual é em relação ao estágio III- educação infantil pois a maioria dos alunos do curso de CR que é um curso noturno trabalham durante o dia coincidindo com o horário das CREIS. Deste modo, parte dos alunos chegam a trancar o curso ou deixam o estágio III para o final pois infelizmente é preciso fazer malabarismos com o tempo como tirar férias do trabalho, licenças para cumprir a carga-horária diurna do estágio.

Em relação as dificuldades atuais, estas não se dão por conta do curso ou do programa de estágio em si, mas, por questões externas da sociedade em geral como por exemplo a falta de conhecimento da disciplina por parte da gestão e professores de algumas escolas ou a ideia errônea do que é o ER na

contemporaneidade, mesmo a área de conhecimento fazendo parte da BNCC. Tal falta de conhecimento faz com que o aluno estagiário tenha que explicar e justificar sua presença na escola principalmente nos estágios III -educação infantil e VI- ensino médio haja vista que infelizmente o ER ainda não é contemplado nessas áreas de ensino pois o ER é obrigatório apenas no ensino fundamental. Apesar disso, é necessário e exigido que se cumpra o estágio em todas as áreas da educação básica pois se trata de uma licenciatura que precisa do cumprimento nestes moldes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não pretendíamos ao escrever este trabalho suprir todas as lacunas acerca do tema nem o esgotar. No entanto este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) buscou aprofundar a compreensão sobre a importância do Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) no curso de Licenciatura em Ciências das Religiões (CR) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Sendo assim, diante da necessidade de formar docentes capacitados para o Ensino Religioso (ER) com foco na diversidade cultural e religiosa, o ESO assume um papel crucial na consolidação das competências pedagógicas dos futuros professores. Observou-se que, apesar das melhorias recentes no curso, particularmente após a entrada de novos docentes que têm contribuído significativamente para a organização e a implementação do estágio, ainda persistem desafios.

O estudo mostrou que, historicamente, o ER no Brasil carrega marcas de um passado catequético e proselitista, um reflexo do contexto colonizador. No entanto, os cursos de Ciências das Religiões, em especial o da UFPB, têm assumido uma função social importante ao propor uma abordagem crítica, reflexiva e plural do fenômeno religioso. Esse modelo de formação visa desmistificar a concepção de ER enquanto espaço de doutrinação, promovendo, ao invés, o respeito à diversidade e o desenvolvimento de uma prática pedagógica que valorize a pluralidade e a convivência democrática.

O curso de Licenciatura em Ciências das Religiões na UFPB apresenta atualmente um cenário de avanços, com melhorias na estrutura e organização curricular que estão a beneficiar a formação de seus alunos. Ainda assim, a

análise evidenciou que a distribuição e a organização temática das disciplinas e dos estágios supervisionados continuam a requerer aperfeiçoamento. Estas melhorias são fundamentais para assegurar uma base pedagógica consistente, especialmente considerando que o perfil profissional esperado de um graduado em CR demanda um conhecimento sólido e articulado das dimensões religiosas e culturais em um contexto global.

Relatos informais de alunos e as investigações realizadas confirmam que, anteriormente, o curso enfrentava problemas de organização nas disciplinas e nos estágios. Contudo, com a chegada de novos professores e o estabelecimento de convênios e parcerias, houve avanços significativos. O professor Dr. Lusival Barcelos e a professora Dra. Rita Cristiana Barbosa, por exemplo, contribuíram de forma importante, reestruturando o ESO mesmo em condições desafiadoras, como o período pandêmico.

Apesar dos progressos na estrutura do ESO e no cumprimento da carga horária obrigatória, algumas dificuldades ainda persistem, especialmente com relação as coordenações pedagógicas em âmbito municipal e escolar e na interação entre estagiários e professores titulares. Essas questões, embora desafiadoras, destacam a importância de uma formação contínua e colaborativa com mais pesquisas com essa.

Em conclusão, este TCC reafirma que o estágio supervisionado é um componente essencial para o fortalecimento e a valorização do professor de Ensino Religioso devidamente licenciado. A Licenciatura em Ciências das Religiões na UFPB, por meio de uma prática pedagógica reflexiva e bem fundamentada, está a contribuir para a construção de um ER que fomente o respeito e a compreensão das diversidades. Esses esforços são indispensáveis para que o ER se estabeleça como um componente curricular voltado ao exercício pleno da cidadania, alinhando-se aos princípios da educação inclusiva e democrática.

Deste modo, é preciso valorizar e fortalecer as licenciaturas em CR, sendo os ESO uma forma de ampliar, divulgar, desmistificar e inserir os futuros professores dentro da realidade das escolas. O estágio, não se configura como disciplina, mas sim como atividade, é uma atividade articuladora do curso, instrumentaliza a práxis, une teoria e prática com a intenção de modificar a realidade existente.

Além disso, o estágio é o contato direto do aluno graduando com sua área de atuação profissional. O estágio, configura o momento de analisar as diferentes realidades escolares e catalogar experiências concretas relacionadas ao ensino e procedimentos pedagógicos. Concluímos que o estágio em CR na licenciatura é um componente indispensável para o fortalecimento e reconhecimento da profissão de professor de ER devidamente licenciado.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Daniela Patti; OLIVEIRA, Renato José de; FONSECA, Evelin Christine. Argumentos para a formação do professor de ensino religioso no projeto pedagógico do curso de ciências das religiões da UFPB: que docente se pretende formar? **Rev. bras. Estud. pedagógicos**. Brasília, v. 98, n. 249, p. 270-292, maio/ago. 2017.

ANDRADE, M. C. P. de; BORBA, R. C. do N. O golpe, a BNCC e os conservadorismos: pensando o ensino religioso na educação brasileira. **Communitas**, [S. l.], v. 2, n. Esp, p. 121–139, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/COMMUNITAS/article/view/1772> Acesso em: 11 de ago. de 2024 .

BAPTISTA, Paulo Agostinho Nogueira. Ciências da Religião e ensino religioso: o desafio histórico da formação docente de uma área de conhecimento. **REVER**. Ano 15, n. 02, 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/rever/article/view/26189> Acesso em: 05 de ago. de 2024.

BOGDAN, Robert; Biklen, Sari. Investigação qualitativa em educação: uma introdução a teoria e aos métodos. Porto. Porto editora, 1994

BRASIL. **Base Nacional Comum curricular**. 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79601-anexo-texto-bncc-reexportado-pdf-2&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 03 de ago.de 2024.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais**. Disponível em : http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 03 de ago.de 2024.

BRASIL. Resolução 47/2007 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao_047.pdf Acesso em: 25 de setembro de 2024

BRASIL. Decreto nº 20.294. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20294-12-agosto-1931-511551-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 21 de agosto de 2024

BRASIL. Leis Orgânicas de Ensino Industrial. Decreto Lei n. 4.073/1942. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4073-30-janeiro-1942-414503-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Disposi%C3%A7%C3%B5es%20preliminares-.Art.,das%20comunica%C3%A7%C3%B5es%20e%20da%20pesca> Acesso em: 11 de julho de 2024

BRASIL. Leis Orgânicas de Ensino comercial. Decreto Lei n. 6141/1943. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6141-28-dezembro-1943-416183-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 12 de julho de 2024

BRASIL. Portaria 1002. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Disponível em: <https://acervo.ipt.br/ipt/portaria-3/#:~:text=Portaria%20n%C2%BA%201002%2C%20de%2029,de%20Faculdades%20e%20Escolas%20T%C3%A9cnicas> Acesso em: 25 de agosto de 2024

BRASIL. Decreto Lei n. 69.927 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-69927-13-janeiro-1972-418292-publicacaooriginal-1-> Acesso em: 14 de outubro de 2024

BRASIL. Decreto nº 84.497. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d87497.htm#:~:text=DECRETO%20No%2087.497%2C%20DE%2018%20DE%20AGOSTO%20DE%201982&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%206.494,especifica%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 17 de agosto de 2024

BRASIL. Lei nº 6.494. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6494.htm Acesso em: 18 de julho de 2024

BRASIL. Portaria nº 1.002/67. Disponível em: <https://acervo.ipt.br/ipt/portaria-3/> Acesso em 14 de julho de 2024

BRASIL. Lei nº 11.788. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm Acesso em: 28 de setembro de 2024

BRASIL. Resolução nº 05 em setembro de 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/95661-texto-referencia-dcn->

[imento%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o](#). Acesso em: 7 de agosto de 2024

BRASIL. Resolução CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015. Disponível em:
<https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/1750/resolucao-cne-cp-n-2> Acesso em: 15 de setembro de 2024

BRASIL. Lei nº 11.788/2008. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm
 Acesso em: 25 de setembro de 2024

BRASIL. Decreto nº 87.497/1982 Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d87497.htm Acesso em: 21 de setembro de 2024

DARLING-HAMMOND, Linda. A importância da formação docente. **Cadernos Cenpec Nova série**, [S.l.], v. 4, n. 2, June 2015. ISSN 2237-9983. Disponível em: <<https://cadernos.cenpec.org.br/cadernos/index.php/cadernos/article/view/303>>. Acesso em: 05 ago. 2024.
 doi:<http://dx.doi.org/10.18676/cadernoscenpec.v4i2.303>.

DENZIN, Normam K. et al. O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. Porto Alegre. Artmed, 2006.

ESTRELA, Karla Alexandra Dantas Freitas. Construção identitária do curso de Ciências das Religiões da UFPB: entre a laicização e a confessionalidade. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, CE. Programa de Pós Graduação em Educação, 2023. Disponível em :
<https://www.ufpe.br/sib/attena> Acesso em : 25 de agosto de 2024

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**, 17a. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987

GONSALVES, Elisa Pereira. **Conversas sobre iniciação a pesquisa científica** 6 edição -Campinas, SP Editora Alínea 2018

GUEDES, Thiago Rafael. Soares de Souza. **Questões a respeito do estágio supervisionado e sua importância como prática pedagógica na formação docente**. João Pessoa, 2014. Disponível em:
<https://dspace.bc.uepb.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/12483/PDF-%20Thiago%20Rafael%20Soares%20de%20Souza%20Guedes.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 04 de set. de 2024

HOLMES, Maria José Torres; Barcellos Lusival Antonio. O Ensino Religioso na Proposta Curricular do estado da Paraíba (PCPB): resistência e perspectivas **Rev. Pistis Prax.**, Teol. Pastor., Curitiba, v. 13, n. 1, p. 523-536, jan./abr. 2021 Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/352530637_O_Ensino_Religioso_na_Proposta_Curricular_do_estado_da_Paraiba_PCPB_resistencia_e_perspectivas Acesso em: 15 de ago. de 2024

HOLMES, Maria José Torre. **Ensino Religioso: problemas e desafios**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões) – Universidade Federal da Paraíba, Centro de Educação, 2010.

LIMA, Maria. Socorro. Lucena.; PIMENTA, Selma. Garrido. Estágio e Docência : Diferentes concepções. **Poiesis Pedagógica**, Catalão, v. 3, n. 3 e 4, p. 5–24, 2006. DOI: 10.5216/rpp.v3i3e4.10542. Disponível em: <https://periodicos.ufcat.edu.br/poiesis/article/view/10542> Acesso em: 5 de ago. de 2024.

LIMEIRA, Maronildes Felix. Formação em ciências das religiões: contribuições para o ensino religioso. **Anais V CONEDU...** Campina Grande: Realize Editora, 2018. Disponível em: <https://mail.editorarealize.com.br/artigo/visualizar/47485> Acesso em: 12 de ago. de 2024.

MIELE, Neide; POSSEBOM, Fabrício. Ciências das Religiões: proposta pluralista na UFPB. **Numen: revista de estudos e pesquisa da religião**, Juiz de Fora, v. 15, n. 2, 2012, p. 403- 431.

MOREIRA, Marco. Antonio. O que é afinal aprendizagem significativa? Aula Inaugural do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais, Instituto de Física, Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, MT, 23 de abril de 2010. Aceito para publicação, Currículum, **La Laguna**, Espanha, 2012. Disponível em : <http://moreira.if.ufrgs.br/oqueeafinal.pdf> Acesso em: 4 de ago. de 2024.

O Estado de São Paulo, n. 45271, 28/09/2017. MetrÓpole, p. A16 Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/browse?type=author&value=Marques,%20Julia> Acesso em: 22 de julho de 2024

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT-PB). **Proposta Curricular do Estado da Paraíba**: Educação Infantil, Ensino Fundamental. João Pessoa, 2018. Disponível em: <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/probnccpb/proposta-curricular-ei-e-ef> Acesso em: 06 de agosto de 2024

PIEPER, Frederico. Aspectos históricos e epistemológicos da Ciência da Religião no Brasil. **Numen: revista de estudos e pesquisa da religião**, Juiz de Fora, v. 21, n2, jul./dez. 2018, p. 232-291

FONAPER. **Fórum Permanente de Ensino Religioso**. Disponível em: <https://fonaper.com.br/institucional/> Acesso em: 05 de julho de 2024

NDE. Núcleo Docente Estruturante. **Relatório de ESO**. Licenciatura em Ciências das Religiões. Universidade Federal da Paraíba. 2024.

PIMENTA, Selma. Garrido. O estágio na formação de professores: unidade entre teoria e prática. **Cadernos De Pesquisa**, n.94, 1995, p. 58–73.

Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/839> Acesso em: 03 de ago.de 2024.

PIMENTA, Selma Garrido. **Organização e gestão da escola**: teoria e prática. 5 ed. Goiânia: Editora Alternativa, 2004.

PPC. **Projeto Pedagógico do Curso**. Licenciatura em Ciências das Religiões. Universidade Federal da Paraíba. 2008.

SANTANA, Cleidiluce; FURTADO, Ana Maria; ULRICH, Claudete Beise. Estágio Supervisionado: observação participante e reflexão sobre a prática docente no componente curricular Ensino Religioso em três escolas públicas no município de Cariacica/ES. **Revista Unitas**, v. 11, n. 2, 2023

SILVA, Jéssica Emanuely Santos Barboza da. **Ensino religioso na educação brasileira**. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/browse?type=author&value=Silva%2C+J%C3%A9ssica+Emanuely+Santos+Barboza+da> Acesso em: 14 de ago. de 2024

SILVA, Marinilson Barbosa; GUEDES, Thiago R.S de Souza. Estágio supervisionado: uma perspectiva acerca das contribuições técnicas, legais e pedagógicas para a formação do professor de ensino religioso. **Religare**, ISSN: 19826605, v.15, n.1, agosto de 2018, p.174-196.

UFPB. Resolução n. 38/2008 do CONSEPE. Disponível em: <https://www.ce.ufpb.br/ccr/contents/docs/legislacao/licenciatura#:~:text=38%2F2008%20do%20CONSEPE%2C%20que,I%2C%20e%20da%20outras%20providencias.&text=Alterar%20o%20Anexo%20II%20e%20III%20das%20Resolu%C3%A7%C3%B5es%20n%C2%> Acesso em: 11 de setembro de 2024

UFPB. Resolução 47/2007. Disponível em: <https://www.cj.ufpb.br/cdsr/contents/documentos/legislacao/item-4-1-estagio-resolucao-consepe-n-47-de-2007.pdf> Acesso em: 21 de julho de 2024